CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

MUNICÍPIO DE NELAS

ANEXOS

Relatório n.º 2018/1027

Proc. n.º 2017/240/A9/551

LISTA DE ANEXOS

		Fls.
Anexo 1	**Objetivos e metodologia da auditoria**	1 a 7
Anexo 2	**Validação da informação financeira da prestação de contas**	
	Resumo da reconciliação de fornecedores e empreiteiros	8
	Reconciliação de fornecedores – EDP Comercial	9
	Reconciliação de fornecedores – Transjuíza	10
	Correções efetuadas pela IGF na informação financeira	11 e 12
Anexo 3	**Controlo dos objetivos/medidas e outras obrigações do PAEL**	
	Fichas do PREDE e do saneamento financeiro	13
	Ficha do PAEL	14
	Pagamentos PAEL - Utilização das tranches - Informação SIIAL	15
	Controlo da evolução das principais rubricas da receita	16
	Controlo da evolução das principais rubricas da despesa	17
	Controlo da evolução das principais componentes da dívida	18
	Processos de contraordenação	19
	Processos de execução fiscal	20
	Indicadores PAEL	21
	Dívidas futuras – Processos judiciais	22
	EMLP do PAEL - Serviço da dívida	23
	Dívida reconciliada	24
	Evolução dos Pagamentos em Atraso (PA) desde a adesão ao PAEL	25
	Cálculo da multa - PA	26
	Controlo da evolução do endividamento líquido e saldo de gerência	27
Anexo 4	**Análise de denúncias**	
	Evolução da execução orçamental	28
	Fundos disponíveis (FD) e controlo dos compromissos assumidos	29
	Despacho do PCM de 2016-09-16	30 a 34
	Despacho do PCM sobre ATFD de 2016-09-19	35 e 36
	Despacho do PCM de 2016-11-18	37 a 41
	Despacho do PCM de 2017-11-17	42 a 45
	Mail do consultor externo sobre ATFD de 05/10/2016	46 a 49
	Mail do consultor externo sobre ATFD de 10/10/2016	50 a 57
	Mail do consultor externo sobre ATFD de 02/11/2016	58 a 63
	Análise de participações/denúncias	64 a 67
Anexo 5	**Mecanismos de recuperação financeira e de alerta precoce**	
	Mecanismos de recuperação financeira I	68
Anexo 6	**Contraditório institucional remetido pela Autarquia**	69 a 78

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

MUNICÍPIO DE NELAS

ANEXO 1

Fls. 1 a 7

OBJETIVOS E METODOLOGIA

1. A **metodologia** [1] adotada, relativamente a cada um dos objetivos a prosseguir na presente auditoria, é a descrita nos pontos seguintes.

1.1. Objetivo n.º 1: Exame a avaliação da qualidade da informação dos documentos de prestação de contas do último ano analisado, em especial, ao nível do passivo municipal e das restantes grandezas relevantes para os objetivos constantes do Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) previsto na Lei n.º 43/2012, de 28/08 (Programa de Apoio à Economia Local - PAEL), procedendo-se, para este efeito, a:

a) Análise dos procedimentos contabilísticos adotados relativamente a alguns eventos concretos, designadamente dos que, pela experiência recolhida pela IGF, não têm vindo a ser tratados pelos municípios de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis e que se refletem sobre a informação financeira, em especial, nas rubricas relativas ao passivo exigível, a provisões, a acréscimos e diferimentos e a direitos sobre terceiros.

- Utilização de questionários padronizados para o levantamento dos procedimentos adotados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.

b) Verificação da coerência interna dos documentos de prestação de contas.

- Com o objetivo de validar a articulação e consistência entre os vários documentos que integram a prestação de contas do município.
- Utilização de uma *check list* de verificações.

c) Confirmação externa da credibilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas, em especial, ao nível do passivo municipal.

- Realização de procedimentos de circularização e reconciliação dos saldos relativos à dívida financeira (na globalidade) e à dívida administrativa/comercial, neste último caso por amostragem, sendo que a seleção dos credores a circularizar é baseada na adoção de um conjunto de critérios relacionados com:
  - A materialidade dos créditos (dívida municipal) de cada um deles;
  - O número de credores, em especial, fornecedores de bens e serviços;
  - A informação obtida no mapa designado de " Situação dos contratos " previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
  - A experiência recolhida pela IGF em auditorias anteriores, da qual decorre, relativamente a um conjunto de entidades específicas, a existência, em regra, de desconformidades no que respeita ao reconhecimento dos respetivos créditos pelos municípios, nomeadamente empresas locais, empresas gestoras das concessões dos sistemas multimunicipais na área do saneamento, Caixa Geral de Aposentações e ADSE.

[1] Referida, apenas, quanto aos seus principais aspetos.

d) Introdução, para efeitos de posterior análise dos objetivos do PAEL e da situação financeira, nos documentos de prestação de contas do município (em especial, do balanço, mas também, sendo caso disso, noutras grandezas consideradas, designadamente para efeitos da análise ao programa referido) das correções que se mostrem adequadas face ao trabalho realizado anteriormente.

- Apresentação, nomeadamente, dos balanços corrigidos.

1.2. Objetivo n.º 2: Conclusão, em termos globais, sobre o (in)/cumprimento das obrigações e objetivos resultantes da adesão ao PAEL, em especial com referência **ao final de 2016**, através da(o):

a) Levantamento dos principais aspetos e procedimentos, relacionados com o objetivo de auditoria previsto neste item, adotados pela Autarquia na sequência da adesão ao PAEL e em termos de acompanhamento e controlo do respetivo PAF.

- Utilização de questionário padronizado e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.

b) Validação da informação comunicada à DGAL no âmbito do acompanhamento do PAEL e apuramento de eventuais diferenças entre os dados reportados e os apurados pela IGF.

- Identificação dos objetivos e/ou medidas que constavam do PAF ou de obrigações que decorriam diretamente do regime legal do PAEL;
- Recolha da informação prestada pelos municípios à DGAL relativamente aos objetivos e/ou medidas anteriormente identificados;
- Levantamento da informação relevante ao nível da prestação de contas do Município eventualmente corrigida pela IGF (decorrente dos testes de auditoria realizados, incluindo o resultado da circularização efetuada);
- Utilização e preenchimento, em todas as fases, de mapas concebidos para as finalidades descritas.

c) Controlo do cumprimento das obrigações previstas no PAEL e dos objetivos e/ou medidas constantes do respetivo PAF (com base na informação reportada à DGAL e apurada pela IGF), designadamente quanto à evolução da receita, despesa, dívida, serviço da dívida, prazo médio de pagamento e endividamento líquido.

- Aferição e pronúncia da IGF sobre o (in)cumprimento do PAF atendendo aos valores apurados pela IGF relativamente a cada variável relevante e:
  - Aos dados reportados à DGAL e disponibilizados por esta entidade (comparação direta entre os valores reais apurados e os previstos no PAF elaborado pelo Município);
  - Às estimativas do PAF ajustadas à execução do EMLP do PAEL (e, sendo caso disso, para saneamento ou reequilíbrio financeiro contratado com base no mesmo PAF)

e à contribuição dos Municípios para Fundo de Apoio Municipal (FAM), nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25/ago.

NOTA: De facto, por um lado, nalguns Municípios, o EMLP do PAEL e, sendo caso disso, para saneamento ou reequilíbrio financeiro contratado com base no mesmo PAF, teve/tiveram, em termos globais e especificamente no ano em análise, uma execução muito diferente da que estava prevista no PAF ao nível da arrecadação da(s) respetiva(s) receita(s) e da sua utilização na finalidade para que foi(ram) contratado(s) (em termos de montante e período).

Por outro lado, no ano de 2014 (em princípio) os municípios tiveram de reconhecer contabilisticamente a dívida relativa à participação no FAM e, a partir de 2015, de realizar anualmente, em prestações (ao longo de 7 anos), o valor das respetivas unidades de participação, quando tal dívida e despesa não foi contemplada no PAF e não decorre de qualquer decisão e/ou deliberação autónoma dos órgãos e eleitos locais, mas sim do quadro legal vigente.

Tais situações, em nosso entender, são suscetíveis de se repercutir, de forma determinante e incorreta, sobre a as conclusões a retirar em termos de (in)cumprimento das metas e objetivos previstos no PAF, pelo que, para além de efetuarmos a comparação direta entre os valores reais apurados e os previstos no PAF, também realizámos a mesma análise tendo em consideração os valores do PAF ajustados aos eventos descritos (designadamente, ao nível da receita cobrada, despesa paga, dívida de CP e MLP e saldo orçamental previstos no PAF).

- As análises referidas anteriormente estão suportadas nos mapas a que aludimos.

- Para além disso, a IGF adotou, ainda, com vista a aprofundar a fundamentação e sustentação, numa perspetiva substancial, da posição a assumir, em termos globais, sobre o (in)cumprimento do PAF, um conjunto adicional de indicadores específicos que comparam a relação entre diversas variáveis (receita, despesa, dívida e saldo orçamental) em termos previsionais/estimados (constantes do PAF e ajustados) e os respetivos valores reais, ou seja, neste último caso, ao nível da execução.

Refira-se, de forma sintética, que, de acordo com o quadro legal, **o PAF**, independentemente de os municípios serem integrados nos Programas I ou II, deveria " (…) *conter um conjunto de* ***medidas específicas e quantificadas*** *que* [evidenciassem] *o restabelecimento da situação financeira do município tendo em conta os seguintes* ***objetivos*** [2]:

- Redução e racionalização da despesa corrente e de capital;
- Existência de regulamentos de controlo interno;
- Otimização da receita própria;

[2] Sublinhado nosso.

- Intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL " [3].

De facto, na conceção do PAF esteve subjacente um cenário de evolução, para o período de vigência do empréstimo (i.e., período 2013/2026), de certas grandezas, nomeadamente, como já referimos, as seguintes:

- Receita e despesa municipais;
- Dívida de curto prazo e de médio/longo prazo;
- Endividamento líquido de acordo com a LFL [4] (leia-se redução anual).

Relativamente aos municípios, abrangidos pelo **Programa II**, não estavam definidas as medidas concretas a adotar no PAF, mas apenas, como referimos, os objetivos a atingir, exceto aqueles que se encontrassem, em 31/12/2011, numa situação de desequilíbrio conjuntural [5], que deveriam contemplar no indicado Plano, para além das medidas genéricas anteriormente referidas, o conjunto de medidas adicionais de redução/contenção da despesa e de otimização da receita, descritas nas alíneas b) e c), do n.º 2, do artigo 6º do PAEL:

- Fixação dos preços cobrados pelo município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município.

Por sua vez, os municípios integrados no **Programa I**, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 6º do PAEL, deviam respeitar, no respetivo PAF, para além das referidas nos dois parágrafos anteriores, as seguintes medidas mínimas:

- Determinação da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima prevista no regime financeiro legalmente consagrado para os municípios;
- Restantes medidas previstas no artigo 11º do DL n.º 38/2008, de 07/03, de que salientamos:
    - Contenção da despesa com pessoal, respeitando um princípio de otimização na afetação dos recursos humanos do município;
    - Apresentação de medidas de contenção da despesa corrente, que não pode ultrapassar a taxa global de evolução fixada na LOE para rubricas da mesma natureza;

[3] Cfr. n.º 1, do artigo 6º, da Lei n.º 43/2012, de 28/08.

[4] Lei n.º 2/2007, de 15/01 (com declaração de retificação n.º 14/2007, publicada no DR, I série de 15/02/07), alterada pelo artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29/06, artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, artigo 32º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, artigo 47º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e artigo 57º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, entretanto revogada pela Lei n.º 73/2013, de 03/09.

[5] Cfr. artigo 7º, da Portaria n.º 281-A/2012, de 14/09.

- Fixação das despesas de investimento, cujo financiamento deve ser limitado ao valor global da receita de capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);
- Lançamento da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) no limite máximo previsto na Lei;
- Definição das taxas máximas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) previstas no ano da celebração do contrato do PAEL (nº 3, do artigo 6º, da Lei n.º 43/2012, de 28/08);
- Fixação das taxas nos termos do artigo 8º do regime jurídico das taxas das Autarquias Locais e sua atualização anual de acordo com a taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses;
- Demonstração, nos planos e orçamentos municipais, do impacto das medidas referidas no primeiro quadriénio e, no caso de contração de um empréstimo de reequilíbrio financeiro, no período de um ano para além do diferimento do serviço da dívida.

Para além disso, os municípios integrados no referido **Programa** ficam também obrigados, de acordo com as alíneas a), b) e c), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10º do PAEL, a:

- Submeter a autorização prévia da assembleia municipal, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, todas as novas despesas de caráter anual ou plurianual de montante superior ao menor dos seguintes valores: € 500 000 ou 5 % das despesas orçamentadas relativamente ao capítulo do classificador económico em que a mesma se integra, no mínimo de € 100 000;
- Submeter à DGAL, durante os cinco anos subsequentes à assinatura do contrato, os seus documentos previsionais, e eventuais revisões, para apreciação técnica, antes da sua apresentação, para aprovação, à assembleia municipal;
- Não promover quaisquer novas parcerias público-privadas.
- A cumprir, com as devidas adaptações, as obrigações previstas na subalínea ii), da alínea d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 38/2008, de 7/03.

Sobre este último aspeto, importa referir que no artigo 104º da Lei 82-B/2014, de 31/12 (Orçamento de Estado para 2015) prevê-se que os municípios com contratos de reequilíbrio ou planos de ajustamento referidos no artigo 86º da Lei n.º 73/2013, de 03/09 (nos quais se inclui o PAEL), não carecem de autorização prévia dos membros do Governo para assumir encargos ou realizar investimentos que não estejam previstos no respetivo plano de reequilíbrio financeiro, desde que seja respeitado o limite global fixado nesse plano para este tipo de despesas.

Para além disso, independentemente do Programa (I ou II) em que fossem enquadrados, os municípios aderentes, caso ultrapassassem os limites de endividamento previstos na Lei das Finanças Locais, deviam " *(...) apresentar a calendarização da redução anual do endividamento até*

serem cumpridos (…) num âmbito temporal máximo equivalente ao do Programa. " [6].

Importa, ainda, salientar, neste contexto, que, de acordo, respetivamente, com os arts. 6º, n.º 4, e 11º, n.º 3, da Lei em apreço, o incumprimento dos objetivos de reequilíbrio financeiro ou do pagamento de uma prestação do serviço da dívida do respetivo EMLP obriga o município a fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), em vigor à data do incumprimento, sob pena de resolução do contrato.

Realce-se, ainda, que, nos termos do indicado artigo 11º:

- A aprovação de quaisquer atos que violem o cumprimento do disposto no indicado artigo 6.º é considerada como ilegalidade grave e, assim, suscetível de relevar em sede de responsabilidade tutelar administrativa;
- A violação das cláusulas previstas no contrato celebrado no âmbito do PAEL ou o incumprimento dos objetivos definidos constitui facto suscetível de gerar responsabilidade financeira;
- Em caso de incumprimento de qualquer prestação do serviço da dívida do EMLP, a DGAL procede à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado e, mediante comunicação da DGTF, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) à retenção de outras receitas de natureza fiscal.

Refira-se, por fim, que a prestação de contas anuais dos municípios aderentes ao PAEL têm de incluir um anexo sobre a execução financeira deste Programa, para além de estar também previsto o seu acompanhamento por entidades externas [7].

d) Análise, até ao último exercício, do impacto (anual e global) da adesão do Município a programas de consolidação e recuperação financeira desde 01/01/2007 (incluindo o PAEL) na evolução das " outras dívidas a terceiros ", pagamentos em atraso e situação financeira, no sentido de concluir se:

- A utilização do capital dos empréstimos utilizados nesse âmbito originou uma diminuição estrutural e permanente da dívida, em especial, de curto prazo e dos pagamentos em atraso num montante equivalente aos empréstimos utilizados com essas finalidades;
- Serviu apenas para diminuir, de forma temporária, aquela componente da dívida e os pagamentos em atraso e, assim, para aliviar momentaneamente a pressão exercida pelos credores (em especial, fornecedores/empreiteiros) sobre a tesouraria municipal.
    - Preenchimento de fichas e mapas de recolha de informação sobre os programas de consolidação e/ou recuperação financeira a que o Município aderiu no período indicado e adoção de indicadores elaborados pela IGF.

e) Levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com os objetivos

[6] Cfr. n.º 3, do artigo 7º, da Portaria n.º 281-A/2012, de 14/09.

[7] Cfr. artigo 12º da Lei n.º 43/2012, de 28/08.

previstos nesta auditoria, nomeadamente atendendo ao quadro legal previsto no PAEL e à área do endividamento municipal.

- Utilização de questionários padronizados (relativos ao PAEL, aspetos gerais, endividamento, imobilizado e existências) para o levantamento dos procedimentos adotados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.

f) Controlo da evolução mensal dos pagamentos em atraso desde a data de adesão ao PAEL até à elaboração do projeto de relatório e, caso se verifique um aumento mensal daquela grandeza face ao menor valor da série.

- De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 22 do DL n.º 127/2012, de 21/06, " *No decurso do programa de assistência económica, as entidades beneficiárias não podem aumentar o valor global dos pagamentos em atraso, sob pena de multa (…)* " mensal e progressiva, calculada, liquidada e arrecadada nos termos dos n.ºs 3 a 6 do referido artigo.
    - Preenchimento dos mapas elaborados pela IGF.

1.3. Objetivo n.º 3: Aferição da situação em termos de alerta precoce e dos mecanismos de recuperação financeira

a) Determinação, no final de 2016, da posição do município em termos de mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal, atendendo aos pressupostos constantes dos arts. 56º e 57º do RFALEI, e verificação da adoção dos consequentes instrumentos a que legalmente fica obrigado.

- A análise realizada não responde apenas ao controlo do quadro legal consagrado, mas visa, ainda, apurar o contributo, para a situação constatada (em termos de alerta precoce, mas especialmente dos mecanismos de recuperação financeira), dos subgrupos de entidades com natureza idêntica.
    - Visa-se, através desta análise, verificar, nomeadamente, se a situação que exige o recurso a um mecanismo de recuperação financeira decorre do contributo para a DT de entidades que podem ser envolvidas nesse processo (município, SM ou empresas locais em processo de dissolução nos termos do arts. 62º e 70º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, e de harmonia com o disposto no arts. 23º, n.º 7, e art. 37º, n.º 3, da Lei n.º 53/2014, de 25/08) ou de outras entidades relevantes.
    - Utilização de questionário e de mapas elaborados com o objetivo de concluir sobre essas situações.

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

MUNICÍPIO DE NELAS

ANEXO 2

Fls. 8 a 12

MUNICÍPIO DE NELAS

RESUMO DA RECONCILIAÇÃO DE FORNECEDORES E EMPREITEIROS

ANO DE 2016

Un: euro

CONTAS	DESCRIÇÃO		DÍVIDA EM 31/12/2016									
			AUTARQUIA	IGF - CIRCULARIZAÇÃO								
			SALDO FINAL	COM RESPOSTA	SEM RESPOSTA	Obs.	PASSIVOS					Saldo corrigido
							Não relevados	Incorretamente relevados	Natureza (montantes)			
									Imobilizado	Custos	Outra	
2211101687	EDP Comercial-Comercialização de Energia, SA	X	60 276,14	66 063,15			**5 945,51**					66 221,65
26111601617	*Maria Emilia Amaral de Azevedo Correia*		50 000,00	50 000,00		*i)*						50 000,00
26111601550	*Gil Manuel de Figueiredo Cabral*		45 000,00	45 000,00		*ii)*						45 000,00
2211601546	*Odelinda Rosado Quintas Machado Miranda*		35 000,00	35 000,00		*iii)*						35 000,00
26871500002	Caixa Geral Depósitos, SA (parte relativa à CGA)	X	34 149,09	32 716,53		3)						34 149,09
2211100655	Socimavis - Comércio Reparação de Máquinas	X	12 921,75	18 640,10								12 921,75
2211100478	**Repsol Portuguesa, SA**	X	**8 805,53**		**8 805,53**							8 805,53
228102202	ADECCO Recursos Humanos - Empresa de Trabalho Temporá	X	5 161,72	5 161,72								5 161,72
2211101600	Miltubos, Lda.	ME	4 686,30	4 787,73		2)						4 686,30
2211101812	José Albano Antunes Figueiredo, Lda	X	2 725,56	2 725,56								2 725,56
2211100381	**Soncentro - Emissora de Rádio, Lda**	ME	**2 460,00**		**2 460,00**							2 460,00
2211101418	INERBEIRAL - Inertes das Beiras, Lda	X	1 953,39	5 550,76		1)						1 953,39
2211101113	Mestre Design, Ldª	X	1 700,60	1 700,60								1 700,60
2211200009, 228200009	EMBEIRAL - Engenharia e Construção, SA	Queixa	461,69	461,69								461,69
	PMP Calçadas, Unipessoal, Lda	Queixa	0,00									0,00
2211100039, 228100039	TRANSJUÍZA - Transportes de Mercadorias, Lda	Queixa	0,00	14 071,20			11 685,00			11 685,00		11 685,00
TOTAL			**265 307,04**	**281 879,04**	**11 265,53**		**17 630,51**	**0,00**	**0,00**	**11 685,00**	**0,00**	**270 785,59**

Dívida exigível não relevada na amostra considerada	**7%**
Representatividade da Amostra relativamente ao exercício	**63%**

1) A diferença corresponde a um pagamento efetuado pelo MN em 30/12/2016.

2) A diferença corresponde a um pagamento efetuado pelo MN em 30/12/2016.

3) Todos as operações constantes do extrato conta-corrente remetido pela CGA estão relevadas na contabilidade do ME.

i) Escritura (compra e venda) de 10/08/2016 - valor 55.000 Euros (recebeu de sinal 5.000 Euros) - o 1º pagamento será em junho de 2017

ii) Contrato promessa de compra e venda de 23/12/2015 - valor 110.000 Euros (recebeu de sinal/1º pagamento 15.000 Euros) - o 2º pagamento será em janeiro de 2016 de 50.000 Euros e o 3º pagamento será em janeiro de 2017 de 45.000 Euros.

iii) Escritura (compra e venda) de 20/11/20156 - valor: 20.560 Euros (1ª tranche em junho/2016 de 1.700 Euros e a 2ª em Junho/2017 de 18.860 Euros) e escritura (compra e venda) de 23/03/2016 - valor: 16.140 Euros

MUNICÍPIO DE NELAS

Saldo do ME	60 276,14 €
Saldo da EDP	144 253,33 €
Subtotal -	**83 977,19 €**
*Pagamentos feitos pelo ME em **29/12** não registados na EDP*	70 821,12 €
*Pagamentos feitos pelo ME em **30/12** não registados na EDP*	7 210,56 €
Subtotal -	**5 945,51 €**
Faturas de 2016 da EDP só registadas no ME em 2017	5 945,51 €
Subtotal -	0,00 €

RECONCILIAÇÃO DE FORNECEDORES

Identificação dos passivos exigíveis não relevados a 31/12/2016

Terceiro: EDP COMERCIAL

	Descrição do documento e respetiva data	OP's ou FATURAS (n.º)	Valor	Observações	
				Natureza da Dívida (Imob / Custos / Outra)	Aspetos Gerais
1	PAGAMENTOS (OP's) EFETUADOS PELO ME EM 29/12 NÃO REGISTADOS NA EDP	3 986	44 911,43 €		
2		3 987	11 109,28 €		
3		3 994	4 671,57 €		
4		3 995	1 022,71 €		
5		3 996	357,88 €		
6		3 997	358,61 €		
7		3 998	475,27 €		
8		3 999	533,87 €		
9		4 000	2 440,18 €		
10		4 001	1 190,47 €		
11		4 002	661,88 €		
12		4 003	2 041,76 €		
13		4 004	157,68 €		
14		4 005	538,86 €		
15		4 006	349,67 €		
	SUBTOTAL		**70 821,12**		
16	**PAG. FEITO PELO ME EM 30/12**	4 171	7 210,56		
	SUBTOTAL		**7 210,56**		
17	FATURAÇÃO DE 2016 DA EDP SÓ REGISTADA NO MN EM 2017	61	324,63 €	CUSTOS	
18		68	17,41 €		
19		65	66,30 €		
20		70	669,21 €		
21		71	17,41 €		
22		72	34,56 €		
23		73	5,49 €		
24		74	159,12 €		
25		75	81,29 €		
26		76	275,87 €		
27		77	17,69 €		
28		78	45,74 €		
29		79	4,90 €		
30		80	9,78 €		
31		81	11,39 €		
32		82	9,78 €		
33		83	17,41 €		
34		84	74,20 €		
35		85	1 446,61 €		
36		86	17,69 €		
37		87	146,57 €		
38		88	9,78 €		
39		89	30,02 €		
40		90	143,15 €		
41		91	91,74 €		
42		92	17,41 €		
43		93	4,65 €		
44		94	4,90 €		
45		95	32,37 €		
46		96	6,70 €		
47		97	9,78 €		
48		98	27,48 €		
49		99	8,91 €		
50		100	24,39 €		
51		101	26,33 €		
52		102	17,81 €		
53		103	30,57 €		
54		104	17,69 €		
55		105	1,83 €		
56		106	30,47 €		
57		107	45,46 €		
58		108	18,90 €		
59		109	4,90 €		
60		110	319,57 €		
61		111	13,00 €		
62		112	4,90 €		
63		113	20,11 €		
64		114	4,90 €		
65		115	291,17 €		
66		56	1 073,45 €		
67		58	160,12 €		
	SUBTOTAL		**5 945,51**		

RECONCILIAÇÃO DE FORNECEDORES

Identificação dos passivos exigíveis não relevados a 31/12/2016

Terceiro: TRANSJUÍZA - Transportes de Mercadorias, Lda

	EVENTO	FATURAS		MONTANTE	Observações	
		n.º	data		Natureza da Dívida (Imob / Custos / Outra)	Aspetos Gerais
1	FATURAÇÃO NÃO REGISTADA NO MN	1888	04-10-2103	4 920,00	CUSTOS	
2		1889	04-10-2103	6 027,00		
3		1890	04-10-2103	184,50		
4		1891	04-10-2103	184,50		
5		1892	04-10-2103	184,50		
6		1893	04-10-2103	184,50		
	SUBTOTAL			**11 685,00**		

CORREÇÕES EFETUADAS PELA IGF NA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

ANO DE 2014

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA		CONTAS A DEBITAR		CONTAS A CREDITAR		OBSERVAÇÕES
Descrição	N.º Operação	Montantes	Designação	Montantes	Designação	
Circularização da informação com fornecedores e empreiteiros	1	11 685,00	88/59 - Resultados	11 685,00	221 - Fornecedores c/c	Seis faturas de 2013 da "Transjuíza - Transportes de Mercadorias, Lda"
TOTAIS		11 685,00		11 685,00		

ANO DE 2015

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA		CONTAS A DEBITAR		CONTAS A CREDITAR		OBSERVAÇÕES / ANEXOS
Descrição	N.º Operação	Montantes	Designação	Montantes	Designação	
Circularização da informação com fornecedores e empreiteiros	1	11 685,00	88/59 - Resultados	11 685,00	221 - Fornecedores c/c	Seis faturas de 2013 da "Transjuíza - Transportes de Mercadorias, Lda"
CESAB-Centro Serviços Ambiente	2	19 500,00	88/59 - Resultados	19 500,00	4113 - Participações de capital	Entidade Associativa Municipal indevidamente registada em investimentos financeiros (vide Nota infra)
TOTAIS		31 185,00		31 185,00		

ANO DE 2016

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA		CONTAS A DEBITAR		CONTAS A CREDITAR		OBSERVAÇÕES / ANEXOS
Descrição	N.º Operação	Montantes	Designação	Montantes	Designação	
Circularização da informação com fornecedores e empreiteiros	1	17 630,51	88/59 - Resultados	17 630,51	221 - Fornecedores c/c	Seis faturas de 2013 da "Transjuíza - Transportes de Mercadorias, Lda"
CESAB-Centro Serviços Ambiente	2	19 500,00	88/59 - Resultados	19 500,00	4113 - Participações de capital	Entidade Associativa Municipal indevidamente registada em investimentos financeiros (vide Nota infra)
TOTAIS		19 500,00		19 500,00		

SÍNTESE DO REFLEXO DAS CORREÇÕES NOS BALANÇOS DO MUNICÍPIO DOS ANOS DE 2014 A 2016

ANOS	BALANÇO						IMPACTO NO EL		IMPACTO NA DÍVIDA TOTAL	OBSERVAÇÕES
	COMPONENTES DO BALANÇO	CONTAS	MOVIMENTOS		SALDOS					
			Débito	Crédito	Devedor	Credor	ATIVOS	PASSIVOS		
2014	PASSIVO	221 - Fornecedores c/c		11 685,00		11 685,00				Resultados do procedimento de reconciliação da auditoria (cfr. supra)
	FUNDOS PRÓPRIOS	88/59 - Resultados	11 685,00		11 685,00					
	SUBTOTAL - 2014		11 685,00	11 685,00	11 685,00	11 685,00				
2015	PASSIVO	221 - Fornecedores		11 685,00		11 685,00				Resultados do procedimento de reconciliação da auditoria (cfr. supra)
	ATIVO	4113 - Participações de capital		19 500,00		19 500,00				
	FUNDOS PRÓPRIOS	88/59 - Resultados	31 185,00		31 185,00					
	SUBTOTAL - 2015		31 185,00	31 185,00	31 185,00	31 185,00				
2016	PASSIVO	221 - Fornecedores c/c		17 630,51		17 630,51		17 630,51	17 630,51	Resultados do procedimento de reconciliação da auditoria (cfr. supra)
	ATIVO	4113 - Participações de capital		19 500,00		19 500,00	- 19 500,00			
	FUNDOS PRÓPRIOS	88/59 - Resultados	37 130,51		37 130,51					
	SUBTOTAL - 2016		37 130,51	37 130,51	37 130,51	37 130,51	- 19 500,00	17 630,51	17 630,51	
TOTAIS			80 000,51	80 000,51	80 000,51	80 000,51				

NOTA

Ainda que exista alguma controvérsia sobre a solução a adotar, nos municípios que integram associações (de direito público ou privado), relativamente ao reconhecimento ou não das eventuais participações nessas entidades como investimento financeiro (ou como custo do exercício), entendemos que, tendo em conta a natureza dessas instituições, da qualidade de associado não resulta a detenção de um investimento financeiro.

De facto, as associações são pessoas coletivas de substrato pessoal, que visam, em regra, a prossecução de um objeto social altruístico, pelo que não têm por fim a obtenção dos lucros pelos seus sócios (não existe a possibilidade de distribuição dos eventuais resultados positivos) e relativamente às quais não existe capital social (podem ou não ter um fundo patrimonial), distinguindo-se, por isso, das empresas, que visam "*(...) prosseguir uma atividade que não é de mera fruição, mas antes uma atividade económica de escopo lucrativo, visando repartir entre si os lucros a obter.*". (Manuel Vilar de Macedo, "As Associações no Direito Civil",Coimbra Editora, 2007, fls. 16), tendo necessariamente capital social.

Acresce que, nas associações, os associados gozam, por mero efeito da sua admissão, de um conjunto de direitos e obrigações, perante a associação, idênticas para todos eles, designadamente os direitos de participação nos órgãos e na atividade associativa, de voto, de convocação e participação na assembleia geral e de impugnação.

No caso de extinção, o associado pode ter direito a uma parte do património associativo, mas, como refere Manuel Vilar de Macedo (obra citada, fls. 29), "*o associado contribui para o património da associação, sendo essa contribuição mensurável em diversas formas; apesar de à qualidade de associado não corresponder um direito patrimonial, como acontece, por ex., com a quota do sócio de uma sociedade por quotas (...)*, acrescentando, no entanto, que "*(...) os estatutos ou a assembleia geral podem estipular que, no caso de liquidação, os bens constituintes do património da associação revertem a favor dos associados. É nisto que se consubstancia este direito.*".

Neste contexto, o mesmo autor (obra citada, fls. 49) refere, no que respeita a eventuais entradas em espécie, "*(...) que esta forma de contribuição levantaria dúvidas quanto à quantificação dessa contribuição, a que juntaria uma outra questão: no caso de liquidação, o associado terá direito à devolução por inteiro desses bens? Se assim for, nada permite distinguir essa contribuição de um comodato.*".

Por fim, parece-nos ainda de transcrever um conjunto de outras considerações tecidas pelo referido autor (ob. citada fls. 48 e 49), sob o título de "*Bens ou serviços com que os associados concorrem para o património da associação*", a saber: "*Esta contribuição tem uma natureza bem diferente das entradas dos sócios nas sociedades comerciais; enquanto estas beneficiam de autonomia e constituem um bem livremente disponível, que permanece na esfera jurídica do sócio, podendo este aliená-la ou onerá-la livremente (...), a contribuição do Associado integra o património da associação, deixando de estar na disponibilidade daquele. E tanto é assim que o associado que, por saída ou exclusão, deixe de pertencer à associação, não pode reclamar os bens com que tenha contribuído (art. 181º do Código Civil). (...). A contribuição do associado dissolve-se ou dilui-se no património associativo e aí permanece até à liquidação da associação*".

Acrescenta, ainda, que "*Outra diferença relevante é que, enquanto a parte, quota ou carteira de ações do sócio, pode ser por este transmitida, quer por acto entre vivos quer por morte, a qualidade de associado é intransmissível, caracterizando-se por uma natureza pessoal que não pode ser contrariada. O associado não pode transmitir essa qualidade, nem em vida nem por via sucessória, e os seus direitos associativos devem ser exercidos por ele, sem intermediação ou representação.", sendo referido em nota a esta última parte que "Excetua-se (...) a votação nas assembleia gerais, onde se admite a representação.*".

Dadas as características específicas das associações que descrevemos supra, entendemos que do facto de os municípios integrarem entidades desta natureza não resulta um investimento financeiro (pelo que não pode ser reconhecido contabilisticamente como tal), sendo, ainda, de relembrar, por fim, que o princípio da substância sobre a forma não está consagrado, em termos genéricos, ao nível dos Planos de Contabilidade Pública.

Assim, apesar de admitirmos que se trata de uma matéria controversa, em nossa opinião, por razões de prudência, atendendo, designadamente, ao impacto que tais eventos podem ter sobre a situação do município em termos de limite de endividamento líquido, estas situações não devem ser reconhecidas como investimentos financeiros.

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

MUNICÍPIO DE NELAS

ANEXO 3

Fls. 13 a 27

MUNICÍPIO DE NELAS

HISTÓRICO DO RECURSO A OUTROS PROGRAMAS DE CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA

(Apenas Planos com empréstimos contratados e/ou utilizados após 01/01/2007 - Entrada em vigor da Lei n.º 2/2007, de 15/01)

FICHA DO FINANCIAMENTO POR PROGRAMA

QUADRO I

PREDE [fonte: relatório de auditoria da IGF n.º 2286/2014]

DATAS RELEVANTES		
* CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS (EMLP)	Data:	26-03-2009
* VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS (TC)	Data:	13-03-2009
MONTANTE TOTAL		
* CONTRATADO	Montante:	540 000,00
- ESTADO / DGTF		216 000,00
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Viriato, CRL		324 000,00
* UTILIZADO	Montante:	540 000,00
MONTANTES UTILIZADOS DISCRIMINADOS PELOS RESPETIVOS ANOS DE DISPONIBILIZAÇÃO		
* ANOS ANTERIORES (só quanto a Planos com utilização de EMLP em de 2007 ou seguintes)	Montante:	---
* ANO 2007	Montante:	---
* ANO 2008	Montante:	---
* ANO 2009	Montante:	540 000,00
* ANO 2010	Montante:	---
* ANO 2011	Montante:	---
* ANO 2012	Montante:	---
* ANO 2013	Montante:	---
* ANO 2014	Montante:	---
* ANO 2015	Montante:	---
* ANO 2016	Montante:	---
MONTANTE TOTAL		540 000,00

QUADRO II

PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

DATAS RELEVANTES		
* CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS (EMLP)	Data:	17-05-2010
* VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS (TC)	Data:	02-07-2010
MONTANTE TOTAL (Banco Comercial Português)		
* CONTRATADO	Montante:	7 500 000,00
* UTILIZADO	Montante:	7 500 000,00
MONTANTES UTILIZADOS DISCRIMINADOS PELOS RESPETIVOS ANOS DE DISPONIBILIZAÇÃO		
* ANOS ANTERIORES (só quanto a Planos com utilização de EMLP em de 2007 ou seguintes)	Montante:	
* ANO 2007	Montante:	
* ANO 2008	Montante:	
* ANO 2009	Montante:	
* ANO 2010	Montante:	7 500 000,00
* ANO 2011	Montante:	
* ANO 2012	Montante:	
* ANO 2013	Montante:	
* ANO 2014	Montante:	
* ANO 2015	Montante:	
* ANO 2016	Montante:	
MONTANTE TOTAL		

IGF
AUTORIDADE DE AUDITORIA

MUNICÍPIO DE NELAS

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (RF)

FICHA DO FINANCIAMENTO (informação reportada a julho de 2017)

PROGRAMA I

DÍVIDAS VENCIDAS HÁ MAIS DE 90 DIAS, REPORTADAS A 31/03/2012	Montante:	1 635 611,06 €
DATA DA APROVAÇÃO INICIAL PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (AM):	Data:	03-10-2012
A APROVAÇÃO INICIAL PELA AM INCIDIU SOBRE (SIM/NÃO):		
* ADESÃO AO PAEL		SIM
* CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO - PAEL		SIM
* PLANO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO		SIM
* CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE RF		SIM
APROVAÇÃO POSTERIOR PELA AM DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES AO PAF OU AO CONTRATO DO EMLP DE RF	Data:	*não aplicável*
A REFERIDA APROVAÇÃO INCIDIU SOBRE:		
* MONTANTE DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZOS (EMLP) - PAEL		*não aplicável*
* MONTANTE DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZOS (EMLP) - RF		*não aplicável*
* OUTROS (DISCRIMINE)		*não aplicável*
DESPACHO DOS MEMBROS DO GOVERNO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA - PAEL - Despacho n.º 14763-C/2012		
* DATA DA PUBLICAÇÃO	Data:	16-11-2012
* MONTANTE DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZOS (EMLP)	Montante:	2 069 148,66 €
DESPACHO DOS MEMBROS DO GOVERNO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA - RF - Despacho n.º 14763-C/2012		
* DATA DA PUBLICAÇÃO	Data:	16-11-2012
* MONTANTE DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZOS (EMLP)	Montante:	9 500 000,00 €
CONTRATO INICIAL DE EMLP AO ABRIGO DO PAEL	Data:	16-11-2012
	Prazo:	20 anos
	Montante:	2 069 148,66 €
ALTERAÇÕES AO CONTRATO INICIAL DO EMLP - PAEL E VALOR DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO - ADITAMENTOS		
- 1º ADITAMENTO	Data:	27-11-2012
	Montante:	*manteve-se*
- 2º ADITAMENTO	Data:	20-02-2013
	Montante:	1 635 611,06 €
VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PAEL	N.º do processo:	1598/12
	Data:	09-04-2013
	Montante:	1 635 611,06 €
VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO RF	Data:	08-07-2013
	Montante:	1 962 477,04 €
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO E MONTANTE DO FINANCIAMENTO POR TRANCHE:		
* 1ª TRANCHE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (A)	Data: 30-04-2013	Montante: 981 366,64 €
* 2ª TRANCHE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (B)	Data: 13-06-2013	Montante: 327 122,21 €
* 3ª TRANCHE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (C)	Data: 26-07-2013	Montante: 327 122,21 €
DISPONIBILIZAÇÃO E MONTANTE DO FINANCIAMENTO - RF		
* CONTRATO DO EMPRÉSTIMO	Ano: 2013	Montante: 1 962 477,04 €
MONTANTES ARRECADADOS DISCRIMINADOS POR EXERCÍCIO - PAEL		
* ANO 2012 (A)	Montante:	---
* ANO 2013 (B)	Montante:	1 635 611,06 €
* ANO 2014 (C)	Montante:	---
* ANO 2015 (D)	Montante:	---
* ANO 2016 (E)	Montante:	---
MONTANTE TOTAL DISPONIBILIZADO PELA DGTF (A + B + C + D + E)		1 635 611,06 €
MONTANTES ARRECADADOS DISCRIMINADOS POR EXERCÍCIO - RF		
* ANO 2012 (A)	Montante:	---
* ANO 2013 (B)	Montante:	1 962 477,04 €
* ANO 2014 (C)	Montante:	---
* ANO 2015 (D)	Montante:	---
* ANO 2016 (E)	Montante:	---
MONTANTE TOTAL DISPONIBILIZADO PELA DGTF (A + B + C + D + E)		1 962 477,04 €
CORREÇÕES AOS MONTANTES DISPONIBILIZADOS		
* MONTANTE DEVOLVIDO POR INDICAÇÃO DA DGAL (A) a)	Montante:	10 096,51 €
* MONTANTE DE VERBAS CATIVAS UTILIZADO (B)	Montante:	0,00 €
MONTANTE TOTAL DAS CORREÇÕES (A + B)		10 096,51 €
MONTANTE ARRECADO DOS EMPRÉSTIMOS VISADOS PAEL E RF	Montante:	3 598 088,10 €
MONTANTE POR ARRECADAR DOS EMPRÉSTIMOS VISADOS	Montante:	0,00 €
MONTANTE POR DESEMBOLSAR	Montante:	0,00 €

MUNICÍPIO DE NELAS

TRANCHES DO EMLP PAEL vesrsus PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CMN

TRANCHES DO EMLP PAEL (A)	PRIMEIRA			SEGUNGA			TERCEIRA			TOTAL
	Data	Valor		Data	Valor		Data	Valor		
	30-04-2013	981 366,64	981 366,64	13-06-2013	327 122,21	327 122,21	26-07-2013	327 122,21	327 122,21	1 635 611,06

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CMN (B) a)	Data	Valor	Valor inf. CMN	Data	Valor	Valor inf. CMN	Data	Valor	Valor inf. CMN	TOTAL
CE01.03.01 + CE01.03.02 I Encargos com a saúde - ADSE e outras								7 030,88		7 030,88
CE02 | Aquisição de Bens e serviços correntes		125 457,44			36 174,87			35 625,44		197 257,75
CE04.03+CE04.04+CE04.05+CE04.06) | Transferências correntes das Administrações Públicas	MAIO/2013	573 518,11		JUNHO/2013	132 788,33		JULHO/2013	6 721,43		713 027,87
Transferências correntes para fora das Adm. Públicas (CE04 menos o valor inscrito na linha imediatamente acima)		5 100,00								5 100,00
CE07 | Aquisição de Bens e serviços de capital		268 162,96			157 489,88			128 960,81		554 613,65
Transferências de capital para fora das Adm. Públicas (CE08 I menos o valor inscrito na linha imediatamente acima)		9 421,80						138 705,76		148 127,56
SOMA DOS PAGAMENTOS ...		981 660,31	981 366,64		326 453,08	327 122,21		317 044,32	317 494,40	1 625 157,71
DIFERENÇA (A) - (B)		- 293,67	0,00		669,13	0,00		10 077,89	9 627,81	10 453,35

a) Fonte: Pagamentos PAEL (acesso ao SIIAL em 14-07-2017)

Anexo 3 (fls. 15)

RECEITA - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS/MEDIDAS CONSTANTES DO PLANO DE AJUSTAMENTO DO PAEL - EM 2016

QUADRO I - CONTROLO DA EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS DA RECEITA (VALORES AGREGADOS)

Un: Euro

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO - QUANTITATIVOS			ANO DE 2016					CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO (EXECUTADOS / PAF) c)				CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (CUMPRIMENTO DO OBJETIVO)		
PARÂMETRO	OBJETIVO VISADO (breve referência)	PRINCIPAIS RUBRICAS a)	PAF a)		VALORES EXECUTADOS			FACE AOS VALORES REPORTADOS À DGAL		FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF		POR RÚBRICA	POR PARÂMETRO	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES
					REPORTE À DGAL	APURADOS PELA IGF b)	DIFERENÇA (IGF)	MONTANTE	%	MONTANTE	%	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(5)-(4)	(9)=((5)/(4))*100	(10)=(6)-(4)	(11)=((6)/(4))*100	(12)	(13)	(14)
RECEITA	AUMENTO, EM REGRA, DA RECEITA	A1. SALDO INICIAL (operações orçamentais)	≥	156 780	605 012	605 012	0	448 232	385,90%	448 232	385,9%	SIM	SIM	
		A2. REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	≥	0	2 208	2 208	0	2 208		2 208		SIM		
		A3. RECEITA EFETIVA (3.1. + 3.2.)	≥	9 948 471	11 133 065	11 133 065	0	1 184 594	111,9%	1 184 594	111,9%	SIM		
		A3.1. Receita corrente	≥	8 113 054	9 703 041	9 703 041	0	1 589 987	119,6%	1 589 987	119,6%	SIM		
		A3.2. Receita de capital (sem ativos e passivos financeiros)	≥	1 835 417	1 430 024	1 430 024	0	- 405 393	77,9%	- 405 393	77,9%	NÃO		
		A3.2.1. Venda de bens de investimento	≥	0	19 275	19 275	0	19 275		19 275		SIM		
		A7.1 RECEITAS DE ATIVOS FINANCEIROS	≥	0	0	0	0	0		0		SIM		
		A8.1 RECEITAS DE PASSIVOS FINANCEIROS	≥	0	0	0	0	0		0		SIM		
		A9. RECEITA TOTAL (A2. + A3. + A7.1. +A8.1.)	≥	9 948 471	11 135 273	11 135 273	0	1 186 802	111,9%	1 186 802	111,9%	SIM		
		RECEITA TOTAL DISPONÍVEL (A1. + A9.)	≥	10 105 251	11 740 285	11 740 285	0	1 635 034	116,2%	1 635 034	116,2%			

OBSERVAÇÕES:

a) A numeração corresponde à constante dos seguintes quadros previstos na Portaria 281-A/2012, de 14/set: Programa I: Anexo II, quadros I e III; Programa II: Anexo III, quadros I e III.

b) Fonte: Prestação de contas e resultado dos procedimentos de auditoria da IGF.

c) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

SIGLAS: PAEL - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro; **CP** - Curto Prazo e **MLP** - Médio/Longo Prazo

QUADRO II - CONTROLO DA EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS DA RECEITA (VALORES DESAGREGADOS)

Un: Euro

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO - QUANTITATIVOS			ANO DE 2016					CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO (EXECUTADOS / PAF) c)				CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (CUMPRIMENTO DO OBJETIVO)			
PARÂMETRO	OBJETIVO VISADO (breve referência)	PRINCIPAIS RUBRICAS a)	PAF a)		VALORES EXECUTADOS			FACE AOS VALORES REPORTADOS À DGAL		FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF		POR RÚBRICA	POR NATUREZA DA RECEITA	POR PARÂMETRO	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES
					REPORTE À DGAL	APURADOS PELA IGF b)	DIFERENÇA (IGF)	MONTANTE	%	MONTANTE	%	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(5)-(4)	(9)=((5/(4))*100	(10)=(6)-(4)	(11)=((6)/(4))*100	(12)	(13)	(14)	(14)
ARTICULAÇÃO ENTRE AS MEDIDAS RELATIVAS AO AUMENTO DA RECEITA E A RESPETIVA EVOLUÇÃO	AUMENTO, EM REGRA, DA RECEITA	Impostos diretos	≥	2 182 552	2 598 421	2 598 421	0	415 869	119,05%	415 869	119,1%	SIM	SIM	SIM	
		Impostos indiretos	≥	87 193	48 731	48 731	0	- 38 461	55,9%	- 38 461	55,9%	NÃO			
		Taxas, multas e outras penalidades	≥	826 462	59 799	59 799	0	- 766 663	7,2%	- 766 663	7,2%	NÃO			
		Rendimentos da propriedade	≥	10 820	485 540	485 540	0	474 720	4487,5%	474 720	4487,5%	SIM			
		Transferências correntes	≥	3 603 451	4 879 807	4 879 807	0	1 276 356	135,4%	1 276 356	135,4%	SIM			
		Venda de bens e serviços correntes	≥	1 398 877	1 626 387	1 626 387	0	227 509	116,3%	227 509	116,3%	SIM			
		Outras receitas correntes	≥	3 699	4 356	4 356	0	656	117,7%	656	117,7%	SIM			
		TOTAL DA RECEITA CORRENTE	≥	8 113 054	9 703 041	9 703 041	0	1 589 987	119,6%	1 589 987	119,6%				
		Venda de bens de investimento	≥	0	19 275	19 275	0	19 275		19 275		SIM	NÃO		
		Transferências de capital	≥	1 835 417	1 410 749	1 410 749	0	- 424 668	76,9%	- 424 668	76,9%	NÃO			
		Ativos financeiros	≥	0	0	0	0	0		0		SIM			
		Passivos financeiros	≥	0	0	0	0	0		0		SIM			
		Outras receitas de capital	≥	0	0	0	0	0		0		SIM			
		TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	≥	1 835 417	1 430 024	1 430 024	0	- 405 393	77,9%	- 405 393	77,9%				
SOMA GLOBAL			≥	9 948 471	11 133 065	11 133 065	0	1 184 594	111,9%	1 184 594	111,9%				

OBSERVAÇÕES:

a) A numeração corresponde à constante dos seguintes quadros previstos na Portaria 281-A/2012, de 14/set: Programa I: Anexo II, quadros I e III; Programa II: Anexo III, quadros I e III.

b) Fonte: Prestação de contas e resultado dos procedimentos de auditoria da IGF.

c) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

SIGLAS: PAEL - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro; **CP** - Curto Prazo e **MLP** - Médio/Longo Prazo

DESPESA - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS/MEDIDAS CONSTANTES DO PLANO DE AJUSTAMENTO DO PAEL - EM 2016

QUADRO I - CONTROLO DA EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS DA DESPESA (VALORES AGREGADOS)

Un: Euro

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO - QUANTITATIVOS			ANO DE 2016				CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO (EXECUTADOS / PAF) c)				CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (CUMPRIMENTO DO OBJETIVO)		
PARÂMETRO	OBJETIVO VISADO (breve referência)	PRINCIPAIS RUBRICAS a)	PAF a)	VALORES EXECUTADOS			FACE AOS VALORES REPORTADOS À DGAL		FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF		POR RÚBRICA	POR PARÂMETRO	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES
				REPORTE À DGAL	APURADOS IGF b)	DIFERENÇA (IGF)	MONTANTE	%	MONTANTE	%			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)-(5)	(8)=(5)-(4)	(9)=((5)/(4))*100	(10)=(6)-(4)	(11)=((6)/(4))*100	(12)	(13)	(14)
DESPESA	DIMINUIÇÃO, EM REGRA, DA DESPESA	A4. DESPESA EFETIVA	≤ 9 162 761	10 381 918	10 381 918	0	1 219 157	113,31%	1 219 157	113,3%	SIM	NÃO	
		A4.1. DESPESA CORRENTE, dos quais:	≤ 7 662 761	8 140 881	8 140 881	0	478 120	106,24%	478 120	106,2%	NÃO		
		A4.1.1. Juros	≤ 705 628	291 874	291 874	0	- 413 754	41,4%	- 413 754	41,4%	SIM		
		A4.1.2. Despesas com Pessoal	≤ 4 000 778	2 806 857	2 806 857	0	- 1 193 921	70,2%	- 1 193 921	70,2%	SIM		
		A4.2. DESPESA DE CAPITAL (sem Ativos e Passivos Financeiros)	≤ 1 500 000	2 241 037	2 241 037	0	741 037	149,4%	741 037	149,4%	NÃO		
		A7.2. DESPESA DE ATIVOS FINANCEIROS	≤ 0	69 733	69 733	0	69 733		69 733		NÃO		
		A8.2. DESPESA DE PASSIVOS FINANCEIROS	≤ 720 379	1 082 322	1 082 322	0	361 943	150,2%	361 943	150,2%	NÃO		
		A10. DESPESA TOTAL (A4. + A7.2. + A8.2.)	≤ 9 883 140	11 533 973	11 533 973	0	1 650 833	116,7%	1 650 833	116,7%			
AJUSTAMENTOS DA IGF NO PAF		DESPESA PAGA NO EXERCÍCIO RELATIVA À REALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO FAM	69 733		11 533 973							NÃO	
		DESPESA TOTAL AJUSTADA (NA COLUNA DO PAF) FACE À REALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO FAM	9 952 873						1 581 100	116%			

OBSERVAÇÕES:

a) A numeração corresponde à constante dos seguintes quadros previstos na Portaria 281-A/2012, de 14/set: Programa I: Anexo II, quadros I e III; Programa II: Anexo III, quadros I e III.

b) Fonte: Prestação de contas e resultado dos procedimentos de auditoria da IGF.

c) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem igual ou inferior a 100%.

SIGLAS: PAEL - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro; **CP** - Curto Prazo e **MLP** - Médio/Longo Prazo

QUADRO II - CONTROLO DA EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS DA DESPESA (VALORES DESAGREGADOS)

Un: Euro

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO - QUANTITATIVOS			ANO DE 2016				CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO (EXECUTADOS/PAF) c)				CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (CUMPRIMENTO DO OBJETIVO)			
PARÂMETRO	OBJETIVO VISADO (breve referência)	PRINCIPAIS RUBRICAS a)	PAF a)	VALORES EXECUTADOS			FACE AOS VALORES REPORTADOS À DGAL		FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF		POR RÚBRICA	POR NATUREZA DA DESPESA	POR PARÂMETRO	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES
				REPORTE À DGAL	VALORES APURADOS IGF b)	DIFERENÇA (IGF)	MONTANTE	%	MONTANTE	%				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)-(6)	(8)=(5)-(4)	(9)=((5)/(4))*100	(10)=(6)-(4)	(11)=((06)/(4))*100	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(15)
ARTICULAÇÃO ENTRE AS MEDIDAS RELATIVAS À DIMINUIÇÃO DA DESPESA E A RESPETIVA EVOLUÇÃO	DIMINUIÇÃO, EM REGRA, DA DESPESA	Despesas com o pessoal	≤ 4 000 778	2 806 857	2 806 857	0	- 1 193 921	70,16%	- 1 193 921	70,2%	SIM	NÃO	NÃO	
		Aquisição de bens e serviços	≤ 2 241 094	4 122 023	4 122 023	0	1 880 929	183,9%	1 880 929	183,9%	NÃO			
		Juros e outros encargos	≤ 705 628	291 874	291 874	0	- 413 754	41,4%	- 413 754	41,4%	SIM			
		Transferências correntes	≤ 371 686	761 608	761 608	0	389 922	204,9%	389 922	204,9%	NÃO			
		Subsídios	≤ 0	0	0	0	0		0		SIM			
		Outras despesas correntes	≤ 343 575	158 520	158 520	0	- 185 056	46,1%	- 185 056	46,1%	SIM			
		TOTAL DA DESPESA CORRENTE	≤ 7 662 761	8 140 881	8 140 881	0	478 120	106,2%	478 120	106,2%				
		Aquisição de bens de capital	≤ 1 500 000	2 121 534	2 121 534	0	621 534	141,44%	621 534	141,4%	NÃO	NÃO		
		Transferências de capital	≤ 0	102 766	102 766	0	102 766		102 766		NÃO			
		Ativos financeiros	≤ 0	69 733	69 733	0	69 733		69 733		NÃO			
		Passivos financeiros	≤ 720 379	1 082 322	1 082 322	0	361 943	150,2%	361 943	150,2%	NÃO			
		Outras despesas de capital	≤ 0	16 737	16 737	0	16 737		16 737		NÃO			
		TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	≤ 2 220 379	3 393 092	3 393 092	0	1 172 713	152,8%	1 172 713	152,8%				
		SOMA GLOBAL	≤ 9 883 140	11 533 973	11 533 973	0	1 650 833	116,7%	1 650 833	116,7%				
AJUSTAMENTOS DA IGF NO PAF		DESPESA PAGA NO EXERCÍCIO RELATIVA À REALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO FAM	69 733		11 533 973							NÃO		
		DESPESA TOTAL AJUSTADA (NA COLUNA DO PAF) FACE À REALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO FAM	9 952 873						1 581 100	116%				

OBSERVAÇÕES:

a) A numeração corresponde à constante dos seguintes quadros previstos na Portaria 281-A/2012, de 14/set: Programa I: Anexo II, quadros I e III; Programa II: Anexo III, quadros I e III.

b) Fonte: Prestação de contas e resultado dos procedimentos de auditoria da IGF.

c) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem igual ou inferior a 100%.

SIGLAS: PAEL - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro; **CP** - Curto Prazo e **MLP** - Médio/Longo Prazo

DÍVIDA E SERVIÇO DA DÍVIDA - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS/MEDIDAS CONSTANTES DO PLANO DE AJUSTAMENTO DO PAEL - EM 2016

QUADRO I - CONTROLO DA EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS COMPONENTES DA DÍVIDA

Un: Euro

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO - QUANTITATIVOS			ANO DE 2016				CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO (EXECUTADO/PAF) c)				CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (CUMPRIMENTO DO OBJETIVO)			
				VALORES EXECUTADOS			FACE AOS VALORES REPORTADOS À DGAL		FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF					
PARÂMETRO	OBJETIVO VISADO (breve referência)	DESIGNAÇÃO a)	PAF a) (valores estimados)	REPORTADOS À DGAL	VALORES APURADOS PELA IGF b)	DIFERENÇA (IGF)	MONTANTE	%	MONTANTE	%	POR RUBRICA	POR NATUREZA DA DÍVIDA	POR PARÂMETRO	FUNDAMENTAÇÃO OBSERVAÇÕES
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)-(5)	(8)=(5)-(4)	(9)=((5)/(4))*100	(10)=(6)-(4)	(11)=((6)/(4))*100	(12)	(13)	(14)	(15)
DÍVIDA	DIMINUIÇÃO, EM REGRA, DA DÍVIDA	DÍVIDA DE CURTO PRAZO												
		Empréstimos de CP	=	0	0	0	0							
		Empréstimos de MLP - Valor exigível a CP d)	=	662 993	1 075 476	1 013 966	- 61 510	412 543	162,2%	351 033	153,0%	NÃO			
		Outra (valor total com discriminação nas linhas seguintes)	=	622 399	583 721	678 020	94 299	- 38 678	93,8%	55 621	108,0%	NÃO			
		Fornecedores c/c	=	270 608	205 440	223 071	17 631	- 65 168	75,9%	- 47 537	82,4%	SIM			
		Fornecedores de imobilizado c/c	=	270 608	150 474	150 474	0	- 120 134	55,6%	- 120 134	55,6%	SIM	NÃO		
		Estado e Outros Entes Públicos	=	27 061	72 589	44 724	- 27 865	45 528	268,2%	17 663	165,3%	NÃO			
		Clientes, contribuintes e utentes	=	0	0	0	0	0		0					
		Administração autárquica	=	0	0	0	0	0		0					
		Outros credores	=	54 123	155 218	259 751	104 533	101 096	286,8%	205 629	479,9%	NÃO			
		TOTAL DA DÍVIDA DE CP	=	1 285 392	1 659 197	1 691 986	32 789	373 805	129,1%	406 654	131,6%				
		DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZO	=	11 729 803	9 425 004	9 793 404	368 400	- 2 304 796	80,35%	- 1 936 396	83,5%	SIM			
		Empréstimos MLP	=	11 729 803	9 425 004	9 486 514	61 510	- 2 304 796	80,35%	- 2 243 286	80,9%	SIM			
		No âmbito do PAEL	=	1 685 393	592 594	592 077	- 517	- 1 092 805	35,16%	- 1 093 322	35,1%	SIM			
		Outros empréstimos de médio/longo prazo	=	10 044 401	8 832 410	8 894 438	62 028	- 1 211 991	87,9%	- 1 149 963	88,6%	SIM			
		Outra (valor total com discriminação nas linhas seguintes)	=	0	0	306 890	306 890	0		306 890		NÃO			
		Fornecedores c/c	=	0	0	0	0	0		0			SIM		
		Fornecedores de imobilizado c/c	=	0	0	0	0	0		0					
		Estado e Outros Entes Públicos	=	0	0	0	0	0		0					
		Clientes, contribuintes e utentes	=	0	0	0	0	0		0					
		Administração autárquica	=	0	0	0	0	0		0					
		Outros credores	=	0	0	306 890	306 890	0		306 890		NÃO			
		TOTAL DA DÍVIDA DE MLP	=	11 729 803	9 425 004	9 793 404	368 400	- 2 304 796	80,4%	- 1 936 396	83,5%				
		TOTAL DA DÍVIDA DE CP E MLP	=	13 015 132	11 084 201	11 485 389	401 188	- 1 930 931	85,2%	- 1 529 743	88,2%				
		OPERAÇÕES DE TESOURARIA E, SE REFLETIDAS PATRIMONIALMENTE, CAUÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS		0	168 219	168 219	0	168 219		168 219			NÃO		
		TOTAL DA DÍVIDA DE NATUREZA ORÇAMENTAL	=	13 015 132	10 915 982	11 317 170	401 188	- 2 099 150	83,9%	- 1 697 962	87,0%				

AJUSTAMENTOS DA REF NO PAF													
	IMPACTO DA EVENTUAL REDUÇÃO DO CAPITAL E/OU ATRASO DA UTILIZAÇÃO DO EMLP PAEL E, SENDO CASO DISSO, DE OUTRO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA ELABORADO EM ARTICULAÇÃO	DÍVIDA DE CP	1) RECEITA RELATIVA AO EMLP PAEL PREVISTA ARRECADAR NO PAF ATÉ AO FINAL DO ANO EM ANÁLISE	4 031 624										
			2) RECEITA RELATIVA AO EMLP PAEL ARRECADADA E UTILIZADA ATÉ AO FINAL DO ANO EM ANÁLISE e)	3 598 088										
			3) DIFERENÇA (1)-2))	433 536										
			4) OPERAÇÕES DE TESOURARIA (OT) E, SE REFLETIDAS PATRIMONIALMENTE, CAUÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS (CGPT)	0	168 219	168 219	0							
			(5) DÍVIDA DE CP AJUSTADA NA COLUNA DO PAF FACE À DIFERENÇA DE ARRECADAÇÃO DO PAEL E ÀS OT E CGPT (DÍVIDA DE CP)-(5)- (4) f)	1 718 870	1 490 978	1 523 766	32 788	- 227 892	86,7%	- 195 104	88,6%			
		DÍVIDA DE MLP	1) RECEITA RELATIVA AO EMLP PAEL PREVISTA ARRECADAR NO PAF ATÉ AO FINAL DO ANO EM ANÁLISE	4 031 624										
			2) RECEITA RELATIVA AO EMLP PAEL ARRECADADA ATÉ AO FINAL DO ANO EM ANÁLISE g)	3 598 088										
			3) DIFERENÇA (1)-2))	433 536										
			(6) DÍVIDA DE MLP AJUSTADA NA COLUNA DO PAF FACE À REFERIDA DIFERENÇA	11 296 262	9 425 004	9 793 404	368 400	- 1 871 258	83,4%	- 1 502 858	86,7%			
	DÍVIDA REFLETIDA NO BALANÇO NO FINAL DO EXERCÍCIO RELATIVA À PARTICIPAÇÃO NO FAM	DÍVIDA DE CP	(7) MONTANTE	69 733										
			(8) DÍVIDA DE CP AJUSTADA NA COLUNA DO PAF FACE AO VALOR CONSTANTE DA LINHA ANTERIOR ÀS OT E CGPT REFLETIDAS PATRIMONIALMENTE	1 355 063	1 490 978	1 523 766	32 788	135 913	110,0%	168 701	112,4%			
		DÍVIDA DE MLP	(7) MONTANTE	278 993										
			(8) DÍVIDA DE MLP AJUSTADA NA COLUNA DO PAF FACE AO VALOR CONSTANTE DA LINHA ANTERIOR	12 008 733	9 425 004	9 793 404	368 400	- 2 583 731	78,5%	- 2 215 331	81,6%			
		(9) DÍVIDA TOTAL AJUSTADA (NA COLUNA DO PAF) DA RESPETANTE À PARTICIPAÇÃO NO FAM E DAS OT E CGPT REFLETIDAS PATRIMONIALMENTE		13 363 803	10 915 982	11 317 170	401 188	- 2 447 818	81,7%	- 2 046 633	84,7%			
	(10) DÍVIDA TOTAL AJUSTADA (NA COLUNA DO PAF) FACE À EXECUÇÃO DO EMLP DO PAEL E DA RESPETANTE À PARTICIPAÇÃO NO FAM			13 363 803	10 915 982	11 317 170	401 188	- 2 447 818	81,7%	- 2 046 633	84,7%				

OBSERVAÇÕES

a) Quadros IV dos Anexos II e III da **Portaria n.º 281-A/2012, de 14/set**, e dados constantes do PAF.

b) Fonte: Prestação de contas e resultados dos procedimentos de auditoria da IGF.

c) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem seja igual ou inferior a 100%.

d) Ainda que no balanço da Autarquia esteja discriminado no CP o valor das amortizações dos EMLP exigíveis no ano seguinte, nesta linha, não consideramos qualquer montante, atendendo a que no PAF essa discriminação não era efetuada, o mesmo acontecendo como reporte efetuado à DGAL pelo Município.

e) Corresponde apenas ao montante do capital PAEL utilizado até ao final de 2015 para efetuar pagamentos das dívidas de PA abrangidos por aquele programa.

f) Atendendo a que não é possível saber se as OT e as CGPT foram consideradas pelo MXXX, nas estimativas realizadas, em CP ou MLP e ao facto de no, balanço, terem sido apresentadas e discriminadas no CP, optámos, em termos do apuramento da dívida de natureza orgamental, por as deduzir, nesta análise, ao CP.

g) Corresponde ao montante total do capital PAEL arrecadado até ao final do ano em análise, independentemente de ter sido utilizado na realização de pagamentos (ao contrário do que deve ser considerado na linha 2) da "Dívida de CP").

SIGLAS: PAEL - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro; **CP** - Curto Prazo e **MLP** - Médio/Longo Prazo

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÕES

Nº TOTAL DE PROCESSOS EM SALDO EM 31/12/2011	PROCESSOS INSTAURADOS					PROCESSOS FINDOS					Nº TOTAL DE PROCESSOS EM SALDO EM 31/12/2016
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
37	16	26	29	25	26	16	26	28	14	7	32

Un: Euro

COIMAS E MULTAS - Valores cobrados										Observações
MONTANTES					CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA ADOTADA					
2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
140	0	0	0	0	04.02.04	04.02.04	04.02.04	04.02.04	04.02.04	

04.02.04 = Taxas, multas e outras penalidades / Multas e outras penalidades / Coimas e penalidades por contraordenações.

MUNICÍPIO DE NELAS

PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Un: Euro

2011						PROCESSOS INSTAURADOS										PROCESSOS FINDOS a)										PROCESSOS PRESCRITOS								PROCESSOS EM SALDO A 31/12/2016	
PROCESSOS INSTAURADOS		PROCESSOS FINDOS		PROCESSOS EM SALDO A 31/12		2012		2013		2014		2015		2016		2012		2013		2014		2015		2016		2013		2014		2015		2016			
N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda	N.º	Quantia exequenda
1 429	23 016,36	923	17 198,62	506	56 319,54	1 247	22 654,81	2 328	33 632,13	1 373	21 035,35	693	15 570,34	621	10 391,00	1 005	19 567,71	1 732	37 827,37	1 308	15 697,49	497	7 538,78	411	7 143,21	0	0,00	0	0,00	3 497	24 840,85	0	0,00	3 872	28 952,35

a) O n.º e a quantia exequenda dos processos prescritos não deverão ser aqui incluídos, pois deverão constar das colunas relativas a "Processos prescritos"

PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Un: Euro

VALORES COBRADOS					OBSERVAÇÕES
ANOS	QUANTIA EXEQUENDA	JUROS	CUSTAS	CLASIIFICAÇÕES ECONÓMICAS	
2012	19 567,71	3 573,08	24 879,44	04.01.23.06; 04.01.23.08; 07.01.12; 07.02.09.99; 07.03.01; 07.03.99; 08.01.99.00; 2685599	
2013	37 827,37	421,62	21 821,17		
2014	15 697,49	292,33	10 141,15		
2015	7 538,78	187,37	4 947,92		
2016	7 143,21	251,06	4 096,62		

Anexo 3 (fls. 20)

IGF
AUTORIDADE DE AUDITORIA

MUNICÍPIO DE NELAS

RELAÇÃO ENTRE A PREVISÃO E A EXECUÇÃO DAS VARIÁVEIS MAIS RELEVANTES DO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO (PAF) OU, QUANDO APLICÁVEL NO PAF (AJUSTADO) - (INDICADORES)

Un: Euro

	N.º		EVOLUÇÃO DOS INDICADORES RELACIONADOS COM AS GRANDEZAS MAIS RELEVANTES DO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO				OBSERVAÇÕES
			INDICADOR	2016			
				Montantes	B/A * 100	B - A	
RECEITA	1	A	Receita total disponível prevista no PAF a) (valores agregados)	10 105 251	116,2%	1 635 034	
		B	Receita total disponível arrecadada a) (valores agregados)	11 740 285			
	2	A	Receita corrente e de capital previstas no PAF	9 948 471	111,9%	1 184 594	
		B	Receita corrente e de capital arrecadada	11 133 065			
DESPESA	3	A	Despesa total prevista no PAF (corrente e de capital)	9 883 140	116,7%	1 650 833	
		B	Despesa total paga (corrente e de capital)	11 533 973			
	3A	A	Despesa total prevista no PAF (Ajustado) (corrente e de capital)	9 952 873	115,9%	1 581 100	
		B	Despesa total paga (corrente e de capital)	11 533 973			
	4	A	Receita total disponível prevista no PAF a) (valores agregados)	10 105 251	102,2%	222 111	
		B	Despesa total prevista no PAF (corrente e de capital)	9 883 140			
	4A	A	Receita total disponível prevista no PAF a) (valores agregados)	10 105 251	101,5%	152 378	
		B	Despesa total prevista no PAF (Ajustado) (corrente e de capital)	9 952 873			
	5	A	Receita total disponível arrecadada a) (valores agregados)	11 740 285	101,8%	206 312	
		B	Despesa total paga (corrente e de capital)	11 533 973			
RELAÇÃO ENTRE A RECEITA, DIVIDA E SALDO ORÇAMENTAL	6	A	Receita total disponível prevista no PAF a) (valores agregados)	10 105 251	77,6%	- 2 909 881	
		B	*Stock* da dívida Total Orçamental (CP e MLP) prevista no PAF	13 015 132			
	6A	A	Receita total disponível prevista no PAF a) (valores agregados)	10 105 251	75,6%	- 3 258 549	
		B	*Stock* da dívida Total Orçamental (CP e MLP) prevista no PAF (Ajustado)	13 363 800			
	7	A	Receita total disponível arrecadada a) (valores agregados)	11 740 285	103,7%	423 115	
		B	*Stock* da Dívida Total Orçamental (CP e MLP) verificado no final do exercício	11 317 170			
	8	A	Saldo orçamental final previsto no PAF	222 111	1,7%	- 12 793 021	
		B	*Stock* da dívida Total Orçamental (CP e MLP) prevista no PAF	13 015 132			
	8A	A	Saldo orçamental final previsto no PAF (Ajustado)	82 645	0,6%	- 13 281 155	
		B	Stock da dívida Total Orçamental (CP e MLP) prevista no PAF (Ajustado)	13 363 800			
	9	A	Saldo orçamental final executado	206 312	1,8%	- 11 110 858	
		B	*Stock* da Dívida Total Orçamental (CP e MLP) verificado no final do exercício	11 317 170			

Observações:
a) Que inclui o saldo orçamental da gerência anterior.

LISTA IDENTIFICATIVA DE OUTRAS SITUAÇÕES DE QUE POSSAM RESULTAR FUTURAS DÍVIDAS PARA OS MUNICÍPIOS, QUE NÃO CONSTAVAM OU QUE SÃO POSTERIORES À DATA DE ELABORAÇÃO DO PAF

(Inclui as situações de qualquer natureza, designadamente as resultantes de processos judiciais, independentemente de estarem reunidas as condições para a constituição de provisões para riscos e encargos)

QUADRO I - SITUAÇÕES RELATIVAMENTE ÀS QUAIS JÁ EXISTE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO NO FINAL DE 2016

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO a)					REAL (FINAL DE 2016) a)												CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO RISCO ENTRE O PAF E O FINAL DE 2016) b)
					ATÉ AO FINAL DE 2016 ? (SIM/NÃO)												
					O PROCESSO JUDICIAL FOI ENTRETANTO DECIDIDO OU FOI CELEBRADO UM ACORDO (QUE CESSOU ?)				RECONHECIDA A PROVISÃO?		RECONHECIDA A DÍVIDA?			EFETUADOS PAGAMENTOS			
BREVE DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA / PERÍODO A QUE SE REFERE O EVENTO	ORIGEM DA SITUAÇÃO (Indique a natureza do evento de acordo com a tipologia prevista no PAF)	ESTIMATIVA GLOBAL DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SER GERADA PELOS EVENTOS	INDIQUE O MONTANTE SOLICITADO NO PROCESSO	SIM/NÃO (Selecione uma das opções)	EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA, INDIQUE O VALOR DA DECISÃO OU DO ACORDO	DIFERENÇA FACE AOS VALORES SOLICITADOS NO PROCESSO	VALORES AJUSTADOS FACE AOS PROCESSOS ENTRETANTO DECIDIDOS OU AOS ACORDOS CELEBRADOS	SIM / NÃO (e em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DOS PROCESSOS ENTRETANTO DECIDIDOS OU DOS ACORDOS CELEBRADOS	SIM / NÃO (e em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DOS PROCESSOS ENTRETANTO DECIDIDOS OU AOS ACORDOS CELEBRADOS	DIFERENÇA FACE AOS VALORES JÁ PROVISIONADOS	SIM / NÃO (e em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DOS PROCESSOS ENTRETANTO DECIDIDOS OU DOS ACORDOS CELEBRADOS	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DA DÍVIDA JÁ RECONHECIDA	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(5)-(7)	(9)	(10)	(11)=(9)-(10)	(12)	(13)=(9)-(12)	(14)=(9)-(13)	(15)	(16)=(9)-(15)	(17)=(12)-(15)	(18)
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		124 167	NÃO		124 167	124 167		124 167		124 167	0		124 167	0	Proc.º 424/17.4 BEVS - TAF VISEU
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		14 869	NÃO		14 869	14 869		14 869		14 869	0		14 869	0	Proc.º 344/17.2 BEVS - TAF VISEU
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		8 778	NÃO		8 778	8 778		8 778		8 778	0		8 778	0	Proc.º 72220/16.9YIPRT BALCÃO NAC. INJUNÇÕES
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		42 265	NÃO		42 265	42 265		42 265		42 265	0		42 265	0	Proc.º 458/16.6 BEVS - TAF VISEU
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		25 776	NÃO		25 776	25 776		25 776		25 776	0		25 776	0	Proc.º 298/17.5 BEVS - TAF VISEU
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		23 925	NÃO		23 925	23 925		23 925		23 925	0		23 925	0	Proc.º 1890/16.0 T8VIS - Comarca de Viseu
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		6 871	NÃO		6 871	6 871		6 871		6 871	0		6 871	0	Proc.º 378/16.6 BEVS - TAF VISEU
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		77 579	NÃO		77 579	77 579		77 579		77 579	0		77 579	0	Proc.º 313/1.6 0 BEVS - TAF VISEU
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		59 571	NÃO		59 571	59 571		59 571		59 571	0		59 571	0	Proc.º 6024/15.6 T8VISVIS - TAF VISEU
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		5 718	SIM	5 718	0	5 718	5 718	0	5 718	0	0		5 718	5 718	Proc.nº 8698/16.1YIPRT - Inst.Local de Nelas
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		1 184	SIM	1 184	0	1 184	1 184	0	1 184	0	0	1 184	0	0	Proc.nº 13484/16.6YIPRT - Inst.Local de Nelas
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2013	Dívidas a terceiros		2 641	SIM	2 344	296	2 344	2 641	- 296	2 344	0	0	2 344	0	0	Proc.nº 13905/15.4YIPRT - Inst.Local de Nelas
contraordenação	2013	crimes ambientais		38 500	NÃO		38 500	38 500	38 500	0		38 500			38 500	0	Proc.nº 222/2013 - IGAMAOT
contraordenação	2014	crimes ambientais		38 500	NÃO		38 500	38 500	15 000	23 500		38 500			38 500	0	Proc.nº 337/2014 - IGAMAOT
contraordenação	2015	crimes ambientais		38 500	NÃO		38 500	38 500	15 000	23 500		38 500			38 500	0	Proc.nº 731/2015 - IGAMAOT
contraordenação	2015	crimes ambientais		38 500	NÃO		38 500	38 500	15 000	23 500		38 500			38 500	0	Proc.nº 359/2015 - IGAMAOT
contraordenação	2016	crimes ambientais		24 000	NÃO		24 000	24 000	15 000	9 000		24 000			24 000	0	Proc.nº 173/2016 - APA Coimbra
contraordenação	2016	crimes ambientais		24 000	NÃO		24 000	24 000	15 000	9 000		24 000	0		24 000	0	Proc.nº 174/2016 - APA Coimbra
contraordenação	2016	crimes ambientais		24 000	NÃO		24 000	24 000	15 000	9 000		24 000			24 000	0	Proc.nº 175/2016 - APA Coimbra
TOTAL			**0**	**619 344**		**9 247**	**610 097**	**619 048**	**138 043**	**481 005**	**9 246**	**609 801**	**0**	**3 528**	**615 519**	**5 718**	

OBSERVAÇÕES

a) Este quadro deve ser remetido aos serviços do município para preenchimento (as colunas 6, 11, 13, 14, 16 e 17 resultam de uma soma automática).

b) Deve concluir-se, de forma fundamentada, sobre o risco de ocorrência da dívida no futuro face aos eventos abrangidos por este mapa que não foram relacionados no PAF (por omissão ou pelo facto de estar-se a tratar de situações posteriores à sua elaboração), mas relativamente aos quais já existe processo judicial em curso no final de 2016. Esta abordagem deve avaliar o risco por força da instauração dos referidos processos judiciais, de previsões já constituídas, de dívidas reconhecidas e dos pagamentos efetuados.

QUADRO II - SITUAÇÕES RELATIVAMENTE ÀS QUAIS NÃO EXISTE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO NO FINAL DE 2016

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO a)				REAL (FINAL DE 2016) a)								CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO RISCO ENTRE O PAF E O FINAL DE 2016) a)
				ATÉ AO FINAL DE 2016 ? (SIM/NÃO):								
				RECONHECIDA A PROVISÃO?		RECONHECIDA A DÍVIDA?			EFETUADOS PAGAMENTOS			
BREVE DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA / PERÍODO A QUE SE REFERE O EVENTO	ORIGEM DA SITUAÇÃO (Indique a natureza do evento de acordo com a tipologia prevista no PAF)	ESTIMATIVA GLOBAL DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SER GERADA PELOS EVENTOS	SIM / NÃO (se em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DA ESTIMATIVA GLOBAL DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SER GERADA PELOS EVENTOS	SIM / NÃO (se em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DA ESTIMATIVA GLOBAL DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SER GERADA PELOS EVENTOS	DIFERENÇA FACE AOS VALORES JÁ PROVISIONADOS	SIM / NÃO (e em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DA ESTIMATIVA GLOBAL DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SER GERADA PELOS EVENTOS	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DA DÍVIDA JÁ RECONHECIDA	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)-(5)	(7)	(8)=(4)-(7)	(9)=(4)-(7)	(10)	(11)=(8)-(10)	(12)=(7)-(10)	(13)
Violação da LCPA - Relatório 2195/2015 da IGF	2 013	Dívidas a terceiros	555 627	555 627	0	0	555 627	555 627	0	555 627	0	
TOTAL		**0**	**555 627**	**555 627**	**0**	**0**	**555 627**	**555 627**	**0**	**555 627**	**0**	

OBSERVAÇÕES

a) Este quadro deve ser remetido aos serviços do município para preenchimento (as colunas 6, 8, 9, 11 e 12 resultam de uma soma automática).

b) Deve concluir-se, de forma fundamentada, sobre o risco de ocorrência da dívida no futuro face aos eventos abrangidos por este mapa que não foram relacionados no PAF (por omissão ou pelo facto de se tratar de situações posteriores à sua elaboração), mas relativamente aos quais não existe processo judicial em curso no final de 2016. Esta abordagem deve avaliar o risco por força da instauração dos referidos processos judiciais, de previsões já constituídas, de dívidas reconhecidas e dos pagamentos efetuados.

QUADRO III - VALORES AGREGADOS DAS SITUAÇÕES, QUE NÃO CONSTAVAM DO PAF OU SÃO POSTERIORES À SUA ELABORAÇÃO, COM E SEM PROCESSO JUDICIAL NO FINAL DE 2016

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO					REAL (FINAL DE 2016) a)												CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO RISCO ENTRE O PAF E O FINAL DE 2016)
					ATÉ AO FINAL DE 2016 ? (SIM/NÃO):												
					O PROCESSO JUDICIAL FOI ENTRETANTO DECIDIDO OU FOI CELEBRADO UM ACORDO (QUE CESSOU ?) MONTANTES CONSTANTES DO QUADRO I				RECONHECIDA A PROVISÃO?		RECONHECIDA A DÍVIDA?			EFETUADOS PAGAMENTOS			
BREVE DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA / PERÍODO A QUE SE REFERE O EVENTO	ORIGEM DA SITUAÇÃO (Indique a natureza do evento de acordo com a tipologia prevista no PAF)	ESTIMATIVA GLOBAL DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SER GERADA PELOS EVENTOS a)	INDIQUE O MONTANTE SOLICITADO NO PROCESSO b)	SIM/NÃO (Selecione uma das opções)	SIM / NÃO (se em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES SOLICITADOS NO PROCESSO	VALORES AJUSTADOS FACE AOS PROCESSOS ENTRETANTO DECIDIDOS OU AOS ACORDOS CELEBRADOS	SIM / NÃO (se em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES QUE DEVERIAM CONSTAR DO PAF AJUSTADOS PELOS PROCESSOS ENTRETANTO INSTAURADOS	SIM / NÃO (se em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES QUE DEVERIAM CONSTAR DO PAF AJUSTADOS PELOS PROCESSOS ENTRETANTO INSTAURADOS	DIFERENÇA FACE AOS VALORES JÁ PROVISIONADOS	SIM / NÃO (se em, indique o montante)	DIFERENÇA FACE AOS VALORES QUE DEVERIAM CONSTAR DO PAF AJUSTADOS PELOS PROCESSOS ENTRETANTO INSTAURADOS	DIFERENÇA FACE AOS VALORES DA DÍVIDA JÁ RECONHECIDA	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)
TOTAIS			**555 627**	**619 344**		**9 247**	**610 097**	**619 048**	**693 669**	**481 005**	**9 246**	**1 165 458**	**555 627**	**3 528**	**1 171 146**	**5 718**	

OBSERVAÇÕES

a) Somas das colunas 4 do Quadro I (Situações relativamente às quais já existe processo judicial em curso no final de 2016) e Quadro II (Situações relativamente às quais não existe processo judicial em curso no final de 2016).

b) Coluna 5 do Quadro I (Situações relativamente às quais já existe processo judicial em curso no final de 2016).

c) Somas das colunas 6 a coluna 17 dos Quadros I (Situações relativamente às quais já existe processo judicial em curso no final de 2016) e II (Situações relativamente às quais não existe processo judicial em curso no final de 2016).

Anexo 3 (fls. 22)

MUNICÍPIO DE NELAS

DÍVIDA E SERVIÇO DA DÍVIDA - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS/MEDIDAS CONSTANTES DO PLANO DE AJUSTAMENTO DO PAEL - EM 2016

QUADRO II - CONTROLO DA EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO - QUANTITATIVOS			ANO DE 2016				RELAÇÃO ENTRE VALORES EXECUTADOS E PREVISTOS NO PAF				OBSERVAÇÕES c)
PARÂMETRO	OBJETIVO VISADO (breve referência)	DESIGNAÇÃO a)	PAF a)	VALORES EXECUTADOS			FACE AOS VALORES REPORTADOS À DGAL		FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF		
				REPORTADOS À DGAL	VALORES APURADOS PELA IGF b)	DIFERENÇA (IGF)	MONTANTE	%	MONTANTE	%	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)-(5)	(8)=(5)-(4)	(9)=((5)/(4))*100	(10)=(6)-(4)	(11)=((6)/(4))*100	(12)
SERVIÇO DA DÍVIDA	CUMPRIMENTO DAS PRESTAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE PAGAMENTO (AMOR. + JUROS)	**SERVIÇO DA DÍVIDA EMLP (Amortizações + Juros)**	**1 426 007**	**1 367 350**	**1 367 350**	**0**	**- 58 657**	**95,9%**	**- 58 657**	**95,9%**	Cumpriu, atempadamente as obrigações do serviço da dívida do PAEL e dos restantes empréstimos contratados e utilizados.
		No âmbito do PAEL	147 900	59 491	59 490	- 1	- 88 409	40,2%	- 88 410	40,2%	
		Outros empréstimos de médio/longo prazo	1 278 107	1 307 859	1 307 859	0	29 752	102,3%	29 752	102,3%	

OBSERVAÇÕES:

a) Quadros IV (parte final) dos Anexos II e III da **Portaria n.º 281-A/2012, de 14/set**, e dados constantes do PAF.

b) Fonte: Prestação de contas e resultados dos procedimentos de auditoria da IGF.

c) Designadamente em termos do (in)cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos contratados/utilizados, discriminando especificamente essa informação relativamente ao empréstimo PAEL e, em qualquer caso de incumprimento, identificando os respetivos empréstimos de acordo com a sua descrição no respetivo mapa constante dos documentos da prestação de contas.

SIGLAS: PAEL - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro; **CP** - Curto Prazo e **MLP** - Médio/Longo Prazo

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

Un: euro

DESCRIÇÃO				NOTAS	2014	2015	2016	VARIAÇÃO (%)		
				Obs.				2014/2015	2015/2016	2014/2016
DÍVIDA FINANCEIRA		1	*Stock* de Empréstimos de MLP (considerados no MLP do balanço)	a)	12 108 900	10 500 326	9 486 514	-13,28	-9,66	-21,66
		2	*Stock* de Empréstimos de MLP (considerados no CP do balanço)	a)	855 391	1 075 630	1 013 966	25,75	-5,73	18,54
		3	**SOMA**		**12 964 291**	**11 575 956**	**10 500 480**	-10,71	-9,29	-19,00
		4	Diferenças apuradas na circularização (a considerar no balanço no MLP)		0	0	0			
		5	**SUBTOTAL**		**12 964 291**	**11 575 956**	**10 500 480**	**-10,71**	**-9,29**	**-19,00**
		6	*Stock* de empréstimos de curto prazo	a)	0	0	0			
		7	Diferenças apuradas na circularização		0	0	0			
		8	**SUBTOTAL**		**0**	**0**	**0**			
		9	Dívida de locação financeira (considerados no MLP do balanço)	a) e b)	0	0	0			
		10	Dívida de locação financeira (considerados no CP do balanço)	a) e b)	0	0	0			
		11	**SOMA**		**0**	**0**	**0**			
		12	Diferenças apuradas na circularização (a considerar no balanço no MLP)		0	0	0			
		13	**SUBTOTAL**		**0**	**0**	**0**			
OUTRAS DÍVIDAS A TERCEIROS	FUNDO DE APOIO MUNICIPAL (FAM)	14	268126 – Credores das Administrações Públicas – FAM - MLP	a)	418 401	348 668	278 935			
		15	Diferenças a considerar no balanço no MLP							
		16	**SOMA**		**418 401**	**348 668**	**278 935**			
		17	268126 – Credores das Administrações Públicas – FAM - CP (em 2014: conta 28127)	a)	69 733	69 733	69 733			
		18	Diferenças a considerar no balanço no CP							
		19	**SOMA**		**69 733**	**69 733**	**69 733**			
		20	**SUBTOTAL**		**488 134**	**418 401**	**348 668**			
	OUTRAS	21	Outras dívidas a terceiros (ODT) constante do MLP do balanço (com essa natureza originária)	a)			27 955			
		22	ODT constante do CP do balanço (originariamente de MLP, mas exigíveis no ano seguinte)	a) e c)						
		23	ODT constante do MLP do balanço (originariamente de CP, mas consideradas no MLP)	a) e d)						
		24	ODT constante do CP do balanço (originariamente de CP + de MLP que deviam ter sido pagas até ao final do exercício)	a) e e)	419 647	348 368	422 437	-16,99	21,26	0,66
		25	**SOMA**		**419 647**	**348 368**	**450 392**	-16,99	29,29	7,33
		26	Diferenças apuradas na circularização relativas a dívida originariamente de MLP (a considerar no balanço no MLP)							
		27	Diferenças apuradas na circularização relativas a dívida originariamente de CP (a considerar no balanço no CP)		11 685	11 685	17 631	0,00	50,88	50,88
		28	**SUBTOTAL**		**431 332**	**360 053**	**468 022**	**-16,53**	**29,99**	**8,51**
		29	**TOTAL PARCIAL (20+28)**		**919 465**	**778 454**	**816 690**	**-15,34**	**4,91**	**-11,18**
TOTAL		30	**Dívidas de Operações Orçamentais (5+8+13+29)**		**13 883 756**	**12 354 410**	**11 317 170**	**-11,02**	**-8,40**	**-18,49**
		31	**Dívidas de Operações Orçamentais exceto FAM (5+8+13+28)**		**13 395 623**	**11 936 009**	**10 968 502**	**-10,90**	**-8,11**	**-18,12**
OPERAÇÕES DE TESOURARIA E CAUÇÕES E GARANTIAS		32	Saldo total de Operações de Tesouraria	a) e f)	129 776	96 808	168 219	-25,40	73,77	29,62
		33	Cauções e garantias em dinheiro (caso estejam refletidas autonomamente na cont. patrimonial)	a) e f)						
		34	**Total de Operações de Tesouraria e de cauções e garantias em dinheiro (32+33)**		**129 776**	**96 808**	**168 219**	**-25,40**	**73,77**	**29,62**
TOTAL GERAL (30+34)					**14 013 533**	**12 451 217**	**11 485 389**	**-11,15**	**-7,76**	**-18,04**

OBSERVAÇÕES:

a) Os valores inscritos nestes campos são os refletidos na contabilidade da autarquia.

b) Os valores inscritos resultam do saldo final da conta 261 que reflita os contratos de locação financeira, de acordo com a sua apresentação no Balanço da Autarquia.

c) Os valores inscritos neste campo referem-se aos montantes relativos a dívidas originariamente de MLP a pagar no ano imediato (por isso, considerados no CP do Balanço).

d) Os valores inscritos neste campo referem-se aos montantes relativos a dívidas originariamente de CP, mas consideradas de MLP do balanço, atendendo, designadamente, à celebração de acordos de pagamento, de natureza plurianual, com fornecedores e empreiteiros (ou, mesmo, com sociedades financeiras, no caso de cedência destes acordos pelos fornecedores).

e) Os valores inscritos resultam da seguinte diferença: Passivo de curto prazo constante do balanço corrigido - (montante final de operações de tesouraria e cauções e garantias em dinheiro (campo 34) + valor em dívida de curto prazo de EMLP (incluído no campo 2) + valor em dívida de curto prazo contratos de locação financeira (incluído no campo 10) + valor da dívida de empréstimos de curto prazo (campo 8) + valor das outras dívidas a terceiros consideradas no campo 22 + Diferenças apuradas na circularização consideradas no campo 27). Este montante, acrescido do indicado no campo 23 e das diferenças apuradas no campo 27, será o valor a considerar nos diversos mapas que indicam dívida de curto prazo no final do exercício).

f) Os valores inscritos neste campo correspondem ao saldo final de operações de tesouraria, que, em princípio, já incluem o montante das cauções e garantias prestadas em dinheiro. Caso contrário, e se o valor das cauções e garantias em dinheiro estiver relevado ao nível da contabilidade patrimonial, o respetivo montante deverá ser inscrito no campo 32.

EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (PA) DESDE A ADESÃO AO PAEL

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO 2012												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIIAL										3 327 901	3 364 325	3 175 438	
Variação face ao mês anterior											36 425	- 188 888	
PA de menor valor desde a adesão ao PAEL										3 327 901	3 327 901	3 175 438	
Variação face ao mês com menor valor											36 425	0	

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO 2013												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIIAL	3 138 620	3 354 471	3 332 112	3 346 086	3 416 766	2 487 981	2 139 443	24 723	0	0	0	0	
Variação face ao mês anterior	- 36 817	215 851	- 22 359	13 974	70 680	- 928 785	- 348 538	- 2 114 720	- 24 723	0	0	0	
PA de menor valor desde a adesão ao PAEL	3 138 620	3 138 620	3 138 620	3 138 620	3 138 620	2 487 981	2 139 443	24 723	0	0	0	0	
Variação face ao mês com menor valor	0	215 851	193 492	207 466	278 146	0	0	0	0	0	0	0	

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO 2014												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Variação face ao mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PA de menor valor desde a adesão ao PAEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Variação face ao mês com menor valor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO 2015												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Variação face ao mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PA de menor valor desde a adesão ao PAEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Variação face ao mês com menor valor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO 2016												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Variação face ao mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PA de menor valor desde a adesão ao PAEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Variação face ao mês com menor valor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Fonte: Pagamentos em atraso (2012) - acesso ao SIIAL em 14/07/2017

MULTA CALCULADA AO ABRIGO DO Nº 3 DO ART. 22º DO DL N.º 127/2012, DE 21/06

Un: euro

DESCRIÇÃO	CÁLCULO DA MULTA 2012												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Aumento do valor global dos PA no decurso do programa de assistência económica											36 425	0	
1.º mês (1 % do acréscimo global de PA)											364	0	
Meses subsequentes (taxa de 1% agravada em 0,5%/mês até um limite máximo de 3%)											0	0	
Multa mensal											**0**	**0**	
Multa acumulada no final de cada mês											**0**	**0**	

Un: euro

DESCRIÇÃO	CÁLCULO DA MULTA 2013												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Aumento do valor global dos PA no decurso do programa de assistência económica	0	215 851	193 492	207 466	278 146	0	0	0	0	0	0	0	
1.º mês (1 % do acréscimo global de PA)	0	2 159	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Meses subsequentes (taxa de 1% agravada em 0,5%/mês até um limite máximo de 3%)	0	0	2 902	4 149	6 954	0	0	0	0	0	0	0	
Multa mensal	**0**	**2 159**	**2 902**	**4 149**	**6 954**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
Multa acumulada no final de cada mês	**0**	**2 159**	**5 061**	**9 210**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	

Un: euro

DESCRIÇÃO	CÁLCULO DA MULTA 2014												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Aumento do valor global dos PA no decurso do programa de assistência económica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.º mês (1 % do acréscimo global de PA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Meses subsequentes (taxa de 1% agravada em 0,5%/mês até um limite máximo de 3%)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Multa mensal	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
Multa acumulada no final de cada mês	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	

Un: euro

DESCRIÇÃO	CÁLCULO DA MULTA 2015												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Aumento do valor global dos PA no decurso do programa de assistência económica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.º mês (1 % do acréscimo global de PA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Meses subsequentes (taxa de 1% agravada em 0,5%/mês até um limite máximo de 3%)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Multa mensal	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
Multa acumulada no final de cada mês	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	

Un: euro

DESCRIÇÃO	CÁLCULO DA MULTA 2016												OBSERVAÇÕES
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Aumento do valor global dos PA no decurso do programa de assistência económica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.º mês (1 % do acréscimo global de PA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Meses subsequentes (taxa de 1% agravada em 0,5%/mês até um limite máximo de 3%)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Multa mensal	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
Multa acumulada no final de cada mês	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	**16 164**	

Fonte: Pagamentos em atraso (2012) - acesso ao SIIAL em 14/07/2017

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO, SALDO GERÊNCIA E PMP - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS/MEDIDAS CONSTANTES DO PLANO DE AJUSTAMENTO DO PAEL - EM 2016

QUADRO I - CONTROLO DA EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO

Un: Euro

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PAF - QUANTITATIVOS			ANO DE 2016				CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO (REAL/PAF) b)		CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (CUMPRIMENTO DO OBJETIVO)	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES
PARÂMETRO	OBJETIVO VISADO (breve referência)	DESIGNAÇÃO a)	PAF a) (valores estimados)	REPORTE À DGAL	CORREÇÕES DA IGF c)	VALORES CORRIGIDOS PELA IGF	FACE AOS VALORES EVENTUALMENTE CORRIGIDOS PELA IGF		POR PARÂMETRO	
							MONTANTE	%	(SIM/NÃO)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(7)-(4)	(9)=((7)/(4))*100	(10)	(11)
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	DIMINUIÇÃO, EM REGRA, DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO	12 441 642	7 994 685						
		ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DOS SM, AM E SEL	0							
		MONTANTES TOTAIS EXCECIONADOS (valor total com discriminação nas linhas seguintes)	418 461	416 959	37 131				SIM	
		Stock em 31/dez de EMLP excedentários do limite de EL	418 461	416 959						
		Dívida relativa ao serviço de distribuição de energia elétrica em baixa (consolidada em 31/dez/1998)	0	0						
		Créditos do Município relativamente a SM e a entidades do SEL	0	0						
		Créditos sobre terceiros que não sejam reconhecidos por ambas as partes	0	0						
		TOTAL DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR	= 12 023 180	7 578 086	37 131	7 615 217	- 4 407 964	63,3%		

OBSERVAÇÕES:

a) Quadros V dos Anexos II e III da Portaria n.º 281-A/2012, de 14/set, e dados constantes do PAF.

b) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem seja igual ou inferior a 100%.

c) Atendendo a que o limite legal de endividamento líquido (a que se refere este quadro) deixou de existir por força da entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3/set, a IGF, nas auditorias ao PAEL, não efetua qualquer controlo específico sobre esta matéria. Assim, as correções efetuadas, em termos agregados, nesta coluna decorrem apenas de eventuais divergências apuradas ao nível da circularização e reconciliação dos saldos de terceiros e de outras situações detetadas e correções efetuadas no âmbito do trabalho de auditoria. Todavia, se a auditoria ao PAEL for efetuada em articulação com uma auditoria ao endividamento municipal que abranja o ano 2015 e anteriores, os valores corrigidos pela IGF, também em termos agregados, decorrem do trabalho específico realizado em matéria de controlo do limite em apreço.

SIGLAS: DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais; **PAEL** - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro; **SM** - Serviços municipalizados; **AM** - Associações de Municípios; **SEL** - Setor empresarial local; **EMLP** - Médio/Longo Prazo

QUADRO II - SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO - QUANTITATIVOS				ANO DE 2016				CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO (REAL/PAF) c)				CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (CUMPRIMENTO DO OBJETIVO)	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES
PARÂMETRO		OBJETIVO VISADO (breve referência)	PRINCIPAIS RUBRICAS a)	PAF a) (valores estimados)	REAL			FACE AOS VALORES COMUNICADOS À DGAL		FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF			
					REPORTE À DGAL	VALORES APURADOS PELA IGF b)	DIFERENÇA (IGF)	MONTANTE	%	MONTANTE	%	(SIM/NÃO)	
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(5)-(4)	(9)=((5)/(4))*100	(10)=(6)-(4)	(11)=((6)/(4))*100	(12)	(13)
SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE		CONTROLO DA EVOLUÇÃO	SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE	= 222 111	2 041 04	2 063 12	2 208	- 18 071	91,9%	- 15 79	92,9%	NÃO	
AJUSTAMENTOS DA IGF NO PAF		DESPESA PAGA ATÉ AO FINAL DO EXERCÍCIO (VALORES ACUMULADOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO FAM	MONTANTE		139 466								
			SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE AJUSTADO DA LINHA ANTERIOR	= 82 645	2 041 04	2 063 12	2 208	1 21 45	247,0%	1 23 66	249,6%	SIM	
		SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE AJUSTADO FACE À REALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO FAM		= 82 645	2 041 04	2 063 12	2 208	1 21 45	247,0%	1 23 66	249,6%		

OBSERVAÇÕES:

a) Este item corresponde ao previsto no quadro I dos anexos II e III, previstos na Portaria 281-A/2012, de 14/set, respetantes aos Programas I e II do PAEL (item A1.1).

b) Fonte: Prestação de contas e resultados dos procedimentos de auditoria da IGF.

c) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

SIGLAS: PAEL - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro

QUADRO III - PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO - QUANTITATIVOS				ANO DE 2016				CONTROLO DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO (REAL/PAF) c)				CONCLUSÃO FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF (CUMPRIMENTO DO OBJETIVO)	FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES
PARÂMETRO		OBJETIVO VISADO (breve referência)	DESIGNAÇÃO a)	PAF a) (valores estimados)	REAL			FACE AOS VALORES COMUNICADOS À DGAL		FACE AOS VALORES APURADOS PELA IGF			
					REPORTE À DGAL	VALORES CONSIDERADOS PELA IGF b)	DIFERENÇA (IGF)	MONTANTE	%	MONTANTE	%	(SIM/NÃO)	
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(5)-(4)	(9)=((5)/(4))*100	(10)=(6)-(4)	(11)=((6)/(4))*100	(12)	(13)
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO		DIMINUIÇÃO (EM REGRA)	PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	< 60	60	21	---	---	---	---	---	SIM	O MN não reportou o nº de dias exato, indicando que é inferior a 60 dias

OBSERVAÇÕES:

a) Este item corresponde ao previsto no quadro I dos anexos II e III, previstos na Portaria 281-A/2012, de 14/set, respetantes aos Programas I e II do PAEL (item A1.4).

b) A IGF adotou o PMP (calculado de acordo com a fórmula adotada na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008 de 14/fev Publicada no Diário da República (DR), I Série, de 22/fev, após a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 6/abr do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, II Série, de 13/abr) divulgado pela DGAL na sua página eletrónica.

c) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem igual ou inferior a 100%.

SIGLAS: PAEL - Programa de Apoio à Economia Local; **PAF** - Plano de Ajustamento Financeiro

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

MUNICÍPIO DE NELAS

ANEXO 4

Fls. 28 a 67

EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Un: euro

DESCRIÇÃO	2014					2015					2016				
RECEITAS	Orçamento Final	Receita Cobrada Bruta	Taxa de Execução	Diferença		Orçamento Final	Receita Cobrada Bruta	Taxa de Execução	Diferença		Orçamento Final	Receita Cobrada Bruta	Taxa de Execução	Diferença	
				Valor	Peso na variação total				Valor	Peso na variação total				Valor	Peso na variação total
01 - Impostos Diretos	2 405 503	2 467 020	102,6%	- 61 517	-21,9%	2 535 004	2 641 794	104,2%	- 106 790	-12,7%	2 338 614	2 598 421	111,1%	- 259 807	-15,1%
01.02.02 - Imposto Municipal sobre imóveis	*1 890 000*	*1 838 014*	*97,2%*	*51 986*	*18,5%*	*1 900 000*	*1 971 611*	*103,8%*	*- 71 611*	*-8,5%*	*1 806 500*	*1 885 785*	*104,4%*	*- 79 285*	*-4,6%*
01.02.05 - Derrama	*50 000*	*152 148*	*304,3%*	*- 102 148*	*-36,3%*	*160 000*	*169 283*	*105,8%*	*- 9 283*	*-1,1%*	*115 210*	*248 590*	*215,8%*	*- 133 380*	*-7,7%*
02 - Impostos Indiretos, dos quais:	75 502	36 307	48,1%	39 195	13,9%	58 101	70 281	121,0%	- 12 180	-1,5%	52 972	48 731	92,0%	4 241	0,2%
02.02 - Outros	*75 502*	*36 307*	*48,1%*	*39 195*	*13,9%*	*58 101*	*70 281*	*121,0%*	*- 12 180*	*-1,5%*	*52 972*	*48 731*	*92,0%*	*4 241*	*0,2%*
04 - Taxas, Multas e O Penalidades	782 704	812 430	103,8%	- 29 726	-10,6%	63 877	54 456	85,3%	9 421	1,1%	52 689	59 799	113,5%	- 7 110	-0,4%
04.01. - Taxas	*757 403*	*798 385*	*105,4%*	*- 40 982*	*-14,6%*	*45 377*	*48 263*	*106,4%*	*- 2 886*	*-0,3%*	*41 129*	*45 167*	*109,8%*	*- 4 038*	*-0,2%*
05 - Rendimentos da Propriedade	6 501	13 519	208,0%	- 7 018	-2,5%	13 580	114 005	839,5%	- 100 425	-12,0%	387 023	485 540	125,5%	- 98 517	-5,7%
06 - Transferências Correntes, das quais:	4 532 798	4 478 756	98,8%	54 042	19,2%	3 545 513	3 533 041	99,6%	12 472	1,5%	4 848 943	4 879 807	100,6%	- 30 864	-1,8%
06.03.01.01. - Fundo de Equilíbrio financeiro	*3 688 266*	*3 688 266*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*2 547 414*	*2 547 414*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*3 874 237*	*3 874 237*	*100,0%*	*0*	*0,0%*
06.03.01.02. - Fundo Social Municipal	*224 488*	*224 488*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*264 326*	*264 326*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*264 326*	*264 326*	*100,0%*	*0*	*0,0%*
06.03.01.03. - Participação variável no IRS	*269 133*	*269 133*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*351 101*	*351 101*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*351 740*	*351 740*	*100,0%*	*0*	*0,0%*
07 - Venda de Bens e Serviços Correntes	1 176 560	1 142 623	97,1%	33 937	12,1%	1 899 274	1 757 557	92,5%	141 717	16,9%	1 608 375	1 626 387	101,1%	- 18 012	-1,0%
07.01. - Venda de bens	*548 657*	*550 132*	*100,3%*	*- 1 475*	*-0,5%*	*547 006*	*596 299*	*109,0%*	*- 49 293*	*-5,9%*	*565 264*	*698 733*	*123,6%*	*- 133 469*	*-7,7%*
07.02. - Serviços	*228 503*	*194 445*	*85,1%*	*34 058*	*12,1%*	*938 968*	*955 721*	*101,8%*	*- 16 753*	*-2,0%*	*1 023 631*	*910 477*	*88,9%*	*113 154*	*6,6%*
07.03. - Rendas	*399 400*	*398 046*	*99,7%*	*1 354*	*0,5%*	*413 300*	*205 537*	*49,7%*	*207 763*	*24,8%*	*19 480*	*17 177*	*88,2%*	*2 303*	*0,1%*
08 - Outras Receitas Correntes	8 001	4 653	58,2%	3 348	1,2%	4 827	5 067	105,0%	- 240	0,0%	5 123	4 356	85,0%	767	0,0%
Total das Receitas Correntes	**8 987 569**	**8 955 308**	**100%**	**32 261**	**11%**	**8 120 176**	**8 176 200**	**101%**	**- 56 025**	**-7%**	**9 293 739**	**9 703 041**	**104%**	**- 409 302**	**-24%**
09 - Venda de Bens de Investimento	125 504	28 516	22,7%	96 988	34,5%	55 510	47 032	84,7%	8 478	1,0%	15 003	19 275	128,5%	- 4 272	-0,2%
09.01. - Terrenos	*125 500*	*28 516*	*22,7%*	*96 984*	*34,5%*	*55 505*	*46 417*	*83,6%*	*9 088*	*1,1%*	*15 001*	*6 975*	*46,5%*	*8 026*	*0,5%*
09.02. - Habitações				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*
09.03. - Edifícios	*1*	*0*	*0,0%*	*1*	*0,0%*	*2*	*0*	*0,0%*	*2*	*0,0%*				*0*	*0,0%*
09.04. - Outros bens de investimento	*3*	*0*	*0,0%*	*3*	*0,0%*	*3*	*615*	*20500,0%*	*- 612*	*-0,1%*	*2*	*12 300*	*615000,0%*	*- 12 298*	*-0,7%*
10 - Transferências de Capital, das quais:	881 125	724 359	82,2%	156 766	55,8%	2 874 065	1 987 401	69,1%	886 664	105,8%	3 508 418	1 410 749	40,2%	2 097 669	121,8%
10.03.01.01. - Fundo de Equilíbrio financeiro	*409 807*	*409 807*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*1 698 276*	*1 698 276*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*430 471*	*430 471*	*100,0%*	*0*	*0,0%*
10.03.01.04. - Cooperação técnica e financeira				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*	*350 000*	*0*	*0,0%*	*350 000*	*20,3%*
10.03.07. - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*130 029*	*81 041*	*62,3%*	*48 988*	*17,4%*	*1 068 010*	*213 305*	*20,0%*	*854 705*	*102,0%*	*2 717 947*	*970 278*	*35,7%*	*1 747 669*	*101,5%*
10.03.08. - Serviços e Fundos Autónomos	*341 289*	*233 511*	*68,4%*	*107 778*	*38,3%*	*107 778*	*75 820*	*70,3%*	*31 958*	*3,8%*				*0*	*0,0%*
11 - Ativos Financeiros				0	0,0%				0	0,0%				0	0,0%
12 - Passivos Financeiros	0	0		0	0,0%	8 508 880	8 508 880	100,0%	0	0,0%	39 328	0	0,0%	39 328	2,3%
12.06. - Empréstimos a MLP	*0*	*0*		*0*	*0,0%*	*8 508 880*	*8 508 880*	*100,0%*	*0*	*0,0%*	*0*	*0*		*0*	*0,0%*
13 - Outras receitas de capital	502	3 669	731,0%	- 3 167	-1,1%	333 636	334 411	100,2%	- 775	-0,1%	1 000	0	0,0%	1 000	0,1%
Total das Receitas de Capital	**1 007 131**	**756 544**	**75%**	**250 587**	**89%**	**11 772 091**	**10 877 724**	**92%**	**894 367**	**107%**	**3 563 749**	**1 430 024**	**40%**	**2 133 725**	**124%**
15 - Reposições Não Abatidas aos Pagamentos	500	2 286	457,2%	- 1 786	-1%	1	14	1396,0%	- 13	0%	1	2 208	220835,0%	- 2 207	0%
16 - Saldo Orçamental da Gerência Anterior	754 277	754 277		0	0%	1 541 851	1 541 851	100,0%	0	0%	605 012	605 012	100,0%	0	0%
Total das Receitas Disponíveis	10 749 477	10 468 415	**97%**	**281 062**	**100%**	21 434 118	20 595 789	**96%**	**838 329**	**100%**	**13 462 500**	**11 740 285**	**87%**	**1 722 215**	**100%**

DESPESAS	Orçamento Final	Despesa Paga	Taxa de Execução	Diferença		Orçamento Final	Despesa Paga	Taxa de Execução	Diferença		Orçamento Final	Despesa Paga	Taxa de Execução	Diferença	
				Valor	Peso na variação total				Valor	Peso na variação total				Valor	Peso na variação total
01 - Despesas com o Pessoal, dos quais:	3 184 119	3 083 931	96,9%	100 188	9,4%	3 134 785	3 030 880	96,7%	103 905	7,2%	2 880 998	2 806 857	97,4%	74 141	3,9%
01.01 - Remunerações certas e permanentes	*2 330 732*	*2 323 669*	*99,7%*	*7 063*	*0,7%*	*2 245 899*	*2 213 181*	*98,5%*	*32 718*	*2,3%*	*2 079 855*	*2 079 144*	*100,0%*	*711*	*0,0%*
02 - Aquisição de Bens e Serviços	2 924 896	2 442 844	83,5%	482 052	45,1%	3 620 936	3 074 517	84,9%	546 419	37,9%	4 572 409	4 122 023	90,1%	450 386	23,6%
02.01.16.01. - Aq. de bens e serviços - Mercad. para venda - água	*435 000*	*302 814*	*69,6%*	*132 186*	*12,4%*	*620 000*	*537 781*	*86,7%*	*82 219*	*5,7%*	*568 498*	*522 464*	*91,9%*	*46 034*	*2,4%*
02.02.24. - Encargos de cobrança de receitas	*57 500*	*55 886*	*97,2%*	*1 614*	*0,2%*	*65 000*	*61 540*	*94,7%*	*3 460*	*0,2%*	*58 110*	*58 109*	*100,0%*	*1*	*0,0%*
03 - Juros e Outros Encargos, dos quais:	608 477	596 494	98,0%	11 983	1,1%	479 012	462 171	96,5%	16 841	1,2%	293 591	291 874	99,4%	1 717	0,1%
03.01.(03.; 05.; 06.).01. - Juros de empréstimos de CP				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*
03.01.(03.; 05.; 06.).02. - Juros de empréstimos de MLP	*608 477*	*596 494*	*98,0%*	*11 983*	*1,1%*	*479 012*	*462 171*	*96,5%*	*16 841*	*1,2%*	*293 591*	*291 874*	*99,4%*	*1 717*	*0,1%*
03.03 - Juros de locação financeira				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*
04 - Transferências Correntes	800 257	730 281	91,3%	69 976	6,5%	1 051 688	1 025 271	97,5%	26 417	1,8%	807 894	761 608	94,3%	46 286	2,4%
04.05.01.02. - Administração local - freguesias	*10 163*	*10 156*	*99,9%*	*7*	*0,0%*	*68 773*	*68 757*	*100,0%*	*16*	*0,0%*	*113 744*	*113 728*	*100,0%*	*16*	*0,0%*
04.07.01. - Instituições sem fins lucrativos	*195 564*	*172 663*	*88,3%*	*22 901*	*2,1%*	*308 406*	*300 935*	*97,6%*	*7 471*	*0,5%*	*378 894*	*360 974*	*95,3%*	*17 920*	*0,9%*
05 - Subsídios				0	0,0%				0	0,0%				0	0,0%
06 - Outras Despesas Correntes	146 043	140 385	96,1%	5 658	0,5%	161 818	69 879	43,2%	91 939	6,4%	163 213	158 520	97,1%	4 693	0,2%
Total das Despesas Correntes	**7 663 792**	**6 993 934**	**91%**	**669 858**	**63%**	**8 448 239**	**7 662 719**	**91%**	**785 520**	**54%**	**8 718 105**	**8 140 881**	**93%**	**577 224**	**30%**
07 - Aquisição de Bens de Capital	1 069 929	750 830	70,2%	319 099	29,9%	2 839 266	2 243 339	79,0%	595 928	41,3%	3 408 115	2 121 534	62,2%	1 286 581	67,5%
07.02. - Locação financeira				*0*	*0,0%*	*2*	*0*	*0,0%*	*2*	*0,0%*	*1*	*0*	*0,0%*	*1*	*0,0%*
08 - Transferências de Capital	724	0	0,0%	724	0,1%	116 684	112 472	96,4%	4 212	0,3%	145 952	102 766	70,4%	43 186	2,3%
09 - Ativos Financeiros				0	0,0%	104 599	69 733	66,7%	34 866	2,4%	69 733	69 733	100,0%	0	0,0%
10 - Passivos Financeiros	1 257 155	1 178 200	93,7%	78 955	7,4%	9 920 030	9 897 215	99,8%	22 815	1,6%	1 082 357	1 082 322	100,0%	35	0,0%
10.05. - Empréstimos a CP				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*				*0*	*0,0%*
10.06. - Empréstimos a MLP	*1 257 155*	*1 178 200*	*93,7%*	*78 955*	*7,4%*	*9 920 030*	*9 897 215*	*99,8%*	*22 815*	*1,6%*	*1 075 510*	*1 075 476*	*100,0%*	*34*	*0,0%*
11 - Outras Despesas de Capital	3 600	3 600	100,0%	0	0,0%	5 300	5 300	100,0%	0	0,0%	16 738	16 737	100,0%	1	0,0%
Total das Despesas de Capital	**2 331 408**	**1 932 630**	**83%**	**398 778**	**37%**	12 985 879	**12 328 059**	**95%**	**657 820**	**46%**	**4 722 895**	**3 393 092**	**72%**	**1 329 803**	**70%**
Total das Despesas	**9 995 200**	**8 926 564**	**89%**	**1 068 636**	**100%**	**21 434 118**	**19 990 777**	**93%**	**1 443 341**	**100%**	**13 441 000**	**11 533 973**	**86%**	**1 907 027**	**100%**
Saldo Orçamental para a Gerência Seguinte		1 541 851					605 012					206 312			

OUTRA INFORMAÇÃO ADICIONAL

PPI - execução (euros)	**15 413 106**	**15 868 413**	**16 400 039**
População (número)	**14 037**	**14 037**	**14 037**
Receitas liquidadas (euros)	**9 815 158**	**20 626 968**	**11 758 248**
Receitas - Liquidações anuladas (euros)	**72**	**5 044**	**25 021**
Compromissos assumidos para o exercício (euros)	**9 623 868**	**20 562 262**	**12 244 482**
Despesas liquidadas no exercício (euros)	**9 123 264**	**20 134 683**	**11 717 770**

Anexo 4 (fls.28)

MUNICÍPIO DE NELAS

FUNDOS DISPONÍVEIS (FD) E CONTROLO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS (incluindo sem FD) E DO REPORTE DA DGAL NO ÚLTIMO ANO ANALISADO (Informação constante do SIIAL)

Un: euro

DESCRIÇÃO a)			2016												INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		OBS.
			MÊS ANTERIOR	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Compromissos de jan/mai considerados no reporte de dez	Compromissos totais assumidos com impacto nos FD	
FD E COMPROMISSOS SEM FD COM BASE NOS REPORTES	1 - FD reportados no SIIAL			83 898	428 401	1 144 610	1 351 368	1 368 283	1 040 356	913 859	630 228	2 825 000	137 751	338 512	356 463	5 795 685	12 244 482	
	2 - Compromissos agendados incluídos no reporte pela 1ª vez a título definitivo				574 047	766 706	2 528 650	556 888	624 009	645 983	578 872	588 312	604 474	627 337	690 974			
	3 - Compromissos agendados considerados no reporte sem FD			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	4 - Aumentos temporários de FD (ATFD) efetuados no mês		0	0	0	0	0	0	0	0	3 253 284	0	0	0				
	5 - ATFD não corrigidos até ao final do exercício									0	2 813 135	1 589 851	1 589 851	1 589 851	1 589 851			
	5A - receitas incluídas indevidamente relativa a impostos a receber da AT													343 757	343 757			
	6 - FD reportados no SIIAL ajustado pela IGF (relativamente aos ATFD) (1+4-5-5A)			83 898	428 401	1 144 610	1 351 368	1 368 283	1 040 356	913 859	1 070 377	1 235 149	- 1 452 100	- 1 595 095	- 1 577 145			
	7 - Valor acumulado de compromissos que consta do reporte			2 668 197	3 098 770	4 326 995	7 160 842	7 935 146	8 725 869	10 032 198	11 455 928	12 762 399	16 108 989	16 909 589	18 017 335			
	Apuramento dos compromissos assumidos no mês	8 - Diferença entre os compromissos assumidos no final do mês seguinte e o de reporte		430 573	1 228 225	2 833 847	774 304	790 723	1 306 329	1 423 730	1 306 471	3 346 590	800 600	1 107 746				
		9 - Compromissos agendados considerados, pela primeira vez, no reporte do mês seguinte		574 047	766 706	2 528 650	556 888	624 009	645 983	578 872	588 312	604 474	627 337	690 974				
		9A - Compromissos assumidos no início do mês seguinte antes do respetivo cálculo de FD		12 478	0	22 982	51 763	79 215	39 366	- 9 420	88 714	6 343	- 50	41 747				
		10 - Compromissos assumidos no mês (8-9)		- 155 952	461 518	282 215	165 653	87 499	620 980	854 277	629 444	2 735 773	173 313	375 025	22 832			
	11 - Compromissos assumidos sem FD ao longo do mês [6-10]			0	33 117	0	0	0	0	0	0	1 500 624	173 313	375 025	22 832			
	12 - Total de compromissos assumidos sem FD em cada mês (3+11)			0	33 117	0	0	0	0	0	0	1 500 624	173 313	375 025	22 832			
CONTROLO DO PRAZO DE REPORTE	Data de reporte dos FD			12-01-2016	02-02-2016	08-03-2016	08-04-2016	04-05-2016	07-06-2016	07-07-2016	09-08-2016	16-09-2016	06-10-2016	07-11-2016	12-12-2016			
	Cumprimento do prazo de reporte legalmente previsto			Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Incumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Incumprimento			

Observação:

a) Ver notas explicativas sobre o conteúdo das diversas linhas deste mapa no anexo seguinte.

Fonte: Fundos Disponíveis - acesso ao SIIAL em 14/07/2017

Município de Nelas

Registo N.º: 6854 /Ano: 2016
Interna de 16-09-2016

Registado por: Diana

Doc Win Gestão Documental - 16-09-2016

NELAS VIVE

DESPACHO

Assunto: LCPA – Aumento temporário de fundos disponíveis

Nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) – aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pelo Município, como sejam a emissão de nota de encomenda ou documento equivalente, a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.

Considerando a sazonalidade das receitas do Município e, ser fundamental proceder-se à assunção de compromissos destinados às empreitadas do projeto do PPI "Etar de Nelas III e Sistema Intercetor" – Construção da ETAR de Nelas e Construção do sistema interceptor, cuja liquidação irá ocorrer dentro e fora do período de reporte do cálculo dos Fundos Disponíveis, foi verificada a necessidade de Fundos Disponíveis para a realização das despesas supracitadas, pelo que se torna necessário efetuar uma antecipação de receitas destinadas à assunção dos referidos compromissos.

Assim sendo, no uso da delegação de competências aprovada na reunião de Câmara Municipal de 27/01/2016, e, nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012 (LCPA), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17/3, a título excecional, determino um aumento temporário dos Fundos Disponíveis, a concretizar no mês de janeiro de 2017, no montante de 3.253.283,69 € (três milhões duzentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta e três euros e sessenta e nove cêntimos) mediante recurso à antecipação de receitas a arrecadar pelo Município nos meses e montantes refletidos no quadro abaixo, sendo que os montantes a receber estão compreendidos entre as datas dos compromissos a assumir e do último pagamento a realizar, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 6 do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, aplicável por força da LCPA.

Mais importa referir que, de acordo com os compromissos previstos relativos a despesas certas e permanentes, as antecipações da receita nos meses indicados, não colocam em causa a existência de fundos disponíveis nesses períodos.

No decurso do ano de 2016 e 2017 acompanharemos a evolução do orçamento e se for necessários procederemos às devidas correções.

Quadro n.º 1 – Antecipação de receitas

Antecipação de receitas em Janeiro de 2017			
Mês/ano	**Tipo de receita**	**Valor (€)**	**Acumulado (€)**
Durante ano de 2017	POSEUR-03-2012-FC-000012	1.663.432,78	1.663.432,78
Maio/2017	IMI	820.000,00	2.483.432,78
Agosto/2017	IMI	250.000,00	2.733.432,78
Dezembro/2017	IMI	519.850,91	3.253.283,69

Para melhor compreensão desta realidade anexa-se mapa com o cálculo dos fundos disponíveis para ao período em questão.

Deste despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal na reunião a realizar em 28 de setembro de 2016, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Nelas, 16 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Nelas,

(Dr. José Manuel Borges da Silva)

Município de Nelas

Pedido de aumento temporário de FD (Art.º 4º, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro)

Origem	Mês	Fonte de financiamento	CE	Valor
Receitas gerais	Março	Fundos comunitários		96.554,92
	Abril	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		99.342,84
	Maio	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		115.247,70
	Outubro	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		110.298,32
	Junho	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		186.427,22
	Fevereiro	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		321.784,67
	Julho	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		171.972,88
	Dezembro	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		117.454,25
	Agosto	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		159.929,07
	Novembro	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		126.880,78
	Setembro	Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro Fundos comunitários		157.540,13
		Comparticipação de 85% em 75% dos autos de medição - cronograma financeiro	Subtotal:	1.663.432,78
Receitas próprias	Maio	Receitas próprias IMI		820.000,00
	Agosto	Receitas próprias IMI		250.000,00

Despacho do dirigente 6854 Data: ____/____/ 2017

Despacho da câmara Competência delegada-conhecimento a 28/09/2016 Data: ____/____/ 2017

Data de emissão: 19-09-2016

Anexo 4 (fls.32)

Município de Nelas

Pedido de aumento temporário de FD (Art.º 4º, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro)

Origem	Mês	Fonte de financiamento	CE	Valor
	Dezembro	Receitas próprias		91.567,22
		IMI		
			Subtotal:	**1.161.567,22**
			Total do pedido:	**2.825.000,00**

Despacho do dirigente 6854 Data: ____/____/ 2017

Despacho da câmara Competência delegada-conhecimento a 28/09/2016 Data: ____/____/ 2017

Data de emissão: 19-09-2016

Município de Nelas

Pedido de aumento temporário de FD (Art.º 4º, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro)

Origem	Mês	Fonte de financiamento	CE	Valor
Receitas próprias	Dezembro	Receitas próprias		428.283,69
		Fundos disponíveis setembro de 2016-correção		

Subtotal:	**428.283,69**
Total do pedido:	**428.283,69**

Despacho do dirigente 6854 Data: ____/____/ 2017

Despacho da câmara Delegação de competências - conhecimento em 28/0 Data: ____/____/ 2017

Data de emissão: 19-09-2016

MUNICÍPIO DE NELAS
NELAS VIVE

Data. 16/09/2016

Número de Informação Interna: 6854

Processo N.º

INFORMAÇÃO INTERNA

DESPACHO / DELIBERAÇÃO: ... / ... / ...

.....

O Presidente da Câmara Municipal
(Dr. José Borges da Silva)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO: ... / ... / ...	**DESPACHO / DELIBERAÇÃO** ... / ... / ...	**DESPACHO / DELIBERAÇÃO** ... / ... / ...
.....	.....	.....
O (A) Responsável de Serviço (.....)	A Coordenadora da Unidade Orgânica (.....)	O (A) Vereador(a) (.....)

ASSUNTO:	LCPA - Aumento temporário de fundos disponíveis.
DESTINATÁRIO:	
CC:	
PROVENIÊNCIA:	

INFORMAÇÃO

No uso da delegação de competências aprovada na reunião de Câmara Municipal de 27/01/2016 e nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) – aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pelo Município, como sejam a emissão de nota de encomenda ou documento equivalente, a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.

Considerando a sazonalidade das receitas do Município e, ser fundamental proceder-se à assunção de compromissos destinados às empreitadas: "Etar de Nelas III e Sistema Intercetor"; despesas com o início do ano escolar; despesas com a Feira Medieval em Canas de Senhorim e outras, cuja liquidação irá ocorrer dentro e fora do período de reporte do cálculo dos Fundos Disponíveis, e, verificada a necessidade de Fundos Disponíveis, na presente data para a realização das despesas supracitadas, torna-se necessário efetuar uma antecipação de receitas destinadas à assunção dos referidos compromissos.

Assim sendo, nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012 (LCPA), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17/3, a título excecional, determino um aumento temporário dos Fundos Disponíveis, no período de reporte de Setembro de 2016, no montante de 2.825.000,00€ (dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil euros) mediante recurso à antecipação de receitas a arrecadar pelo Município nos meses e montantes refletidos no quadro abaixo, sendo que os montantes a receber estão compreendidos entre as datas dos compromissos a assumir e do último pagamento a realizar, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 6 do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Mais importa referir que, de acordo com os compromissos previstos relativos a despesas certas e permanentes, as antecipações da receita nos meses indicados, não colocam em causa a existência de fundos disponíveis nesses períodos.

Câmara Municipal de Nelas
Largo do Município - 3520-001 Nelas
Tel. 232 941 300
geral@cm-nelas.pt
Fax 232 944 942 / 232 940 899
www.cm-nelas.pt

MUNICÍPIO DE NELAS
NELAS
VIVE

INFORMAÇÃO INTERNA

No decurso do ano de 2016 e 2017 acompanharemos a evolução do orçamento e se for necessário procederemos às devidas correções.

Antecipação de receitas em Setembro de 2016			
Mês/ano	**Tipo de receita**	**Valor (€)**	**Acumulado (€)**
Durante ano de 2017	POSEUR-03-2012-FC-000012	1.663.432,78	1.663.432,78
Maio/2017	IMI	820.000,00	2.483.432,78
Agosto/2017	IMI	250.000,00	2.733.432,78
Dezembro/2017	IMI	91.567,22	2.825.000,00

Para melhor compreensão desta realidade anexa-se mapa com o cálculo dos fundos disponíveis para ao período em questão.
Deste despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal, na próxima reunião, a realizar em 28 de setembro de 2016, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Nelas, 16 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Nelas,

(Dr. José Manuel Borges da Silva)

Câmara Municipal de Nelas
Largo do Município - 3520-001 Nelas
Tel. 232 941 300
geral@cm-nelas.pt
Fax 232 944 942 / 232 940 899
www.cm-nelas.pt

SERVIÇOS DE DESPORTO
PAVILHÃO DESPORTIVO, PISCINAS
BIBLIOTECA MUNICIPAL
ESPAÇO INTERNET

Município de Nelas
Registo N.º: 10169 /Ano: 2016
Entrada de 18-11-2016
Registado por: Célia
MyDoc Wiki Gestão Documental - 18-11-2016

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com em nome de Pedro Patrício <pedro.patricio.motriz@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 17 de novembro de 2016 16:15
Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn; Dra. Sofia Relvas Vereadora
Assunto: Re: Fundos Disponiveis
Anexos: Parecer Fundos Disponiveis - novembro 2016.pdf

Boa tarde Dra. Célia,

Só agora me foi possivel concluir o parecer.

As instruções acabam por estar vertidas no mesmo, mas se tiver dúvidas ligue.

Antes de registar as alterações no sistema reabra o mês de novembro.

Remeto o parecer que irei encaminhar em seguida para o Sr. Presidente.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA
Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.
6000-077 CASTELO BRANCO
NIF: 513.144.110
Telef.: 00351.272.337.569
Telem.: 00351.966.341.728
E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

Despacho
Atentas as razões invocadas no parecer emitido pela consultora "Motriz - Consultoria, Lda" e porque a evolução da execução orçamental nos últimos anos com bons resultados no cumprimento do plano decorrente do PAF o permitem e não fazem prever qualquer risco numa gestão equilibrada e rigorosa proceda-se conforme consta no mesmo parecer da Consultora.
Nelas, 18/11/16

No dia 17 de novembro de 2016 às 09:17, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Bom dia Dr. Pedro Patrício,

Estou a aguardar o seu parecer e instruções para alterar os FD na aplicação para o Sr. Presidente despachar.

Com os meus cumprimentos,

Célia

De: pedromspatricio@gmail.com [mailto:pedromspatricio@gmail.com] **Em nome de** Pedro Patrício
Enviada: terça-feira, 15 de novembro de 2016 18:42
Para: Célia Tavares
Cc: Dra. Sofia Relvas Vereadora; Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Fundos Disponiveis

Município de Nelas
Registo N.º: 10169 /Ano: 2016
Entrada de 18-11-2016
Registado por: Célia

Dr. Célia,

Envio ficheiro conforme combinado.

Agradeço que analise e em caso de dúvida ligue sff.

Vou tentar fazer um parecer sem falar muito no que está para trás.

Vou fazer no sentido que nesta data podem ser aumentados os fundos.

Conforme disse, o que está para trás fica salvaguardado com o ora proposto.

Quando enviar o documento remeto-lhe igualmente as instruções para alterar os Fundos na aplicação.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA

Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.

6000-077 CASTELO BRANCO

NIF: 513.144.110

Telef.: 00351.272.337.569

Telem.: 00351.966.341.728

E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

Município de Nelas

Registo N.º: 101 9 Ano: 2016
Entrada de 18-11-2016

Registado por: Célia

Mytoc Vdin Gestão Documental - 18-11-2016

Fundos Disponíveis de Novembro 2016
Apreciação e Parecer Técnico

Remete-se o presente parecer para apreciação e decisão de V/ex.ª.

17 de novembro de 2016

O consultor,

PEDRO MIGUEL DOS SANTOS PATRÍCIO

Assinado de forma digital por PEDRO MIGUEL DOS SANTOS PATRÍCIO
Dados: 2016.11.17 16:13:04 Z

Município de Nelas

Registo N.º: 10139 /Ano: 2016
Entrada de 18-11-2016
Registado por: Célia
MyDoc Win Gestão Documental - 18-11-2016

Fundos Disponíveis de Novembro 2016
Apreciação e Parecer Técnico

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas

Dr. José Borges da Silva

Na sequência da solicitação de V/Ex.ª, no atinente à apreciação e validação técnica do apuramento dos Fundos Disponíveis do mês de novembro de 2016, procedeu-se à recolha de informação e validação dos valores inscritos no Mapa Auxiliar de Fundos Disponíveis da aplicação SCA da AIRC, tendo-se concluído:

- Por despacho do Sr. Presidente, foi registada um aumento temporário de Fundos Disponíveis, relativos à componente financiada pelo POSEUR das empreitadas de Construção da ETAR de Nelas e do Sistema Intercetor;
- No mapa auxiliar foi considerado, corretamente, o valor correspondente ao financiamento da despesa prevista para o ano 2016 e 2017, uma vez que os Fundos Disponíveis de setembro já contemplavam, no seu cálculo, as receitas dos meses de janeiro e fevereiro;
- Foi ainda considerada a antecipação das receitas para a componente nacional relativa à despesa prevista para os anos 2016 e 2017;
- De forma a manter a consistência entre os valores da receita e da despesa foi igualmente considerado na conta corrente dos Fundos Disponíveis de setembro o valor integral do compromisso relativo à despesa prevista para os anos 2016 e 2017;
- Em termos procedimentais e de acordo com o normativo legal em vigor, nomeadamente LCPA (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação) e o respetivo decreto-lei regulamentar (Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho) a antecipação encontra-se bem carregada no Mapa Auxiliar de Apuramento dos Fundos Disponíveis;
- Contudo, considera-se que a compensação dos valores antecipados, registada em 2017, não se encontra registada de forma apropriada, nomeadamente:
    - A correção das receitas antecipadas, relativas à comparticipação do POSEUR, encontra-se inscrita nos meses correspondentes ao cronograma da despesa;
    - Considerando que esta é uma receita certa e garantida contratualmente, a mesma apenas deverá ser regularizada pela inscrição de Pedidos de Pagamento ou pela arrecadação efetiva da receita antecipada;
    - Assim sendo deverá ser corrigida a correção das receitas antecipadas, devendo inscrever-se a totalidade do valor antecipado no mês de dezembro de 2017 (em bom rigor considera-se que não haveria sequer lugar ao registo da correção, contudo a aplicação SCA da AIRC não o permite, pelo que será inscrito em dezembro de 2017, devendo ser reavaliado, no mínimo, em julho de 2017);
    - No atinente à correção da antecipação da componente nacional, a mesma encontra-se inscrita nos meses de maio, agosto e dezembro;
    - Considera-se que, por prudência, esta opção é a mais correta, uma vez que estes meses correspondem à arrecadação do IMI (receita extra), sugerindo-se, no entanto, que o valor das correções corresponda ao valor acumulado da componente nacional, para cada um dos períodos, apurado por referência à despesa prevista no cronograma financeiro das empreitadas;
    - Assim, sugere-se que seja corrigidos os valores da correção da antecipação das receitas, relativas à componente nacional, da seguinte forma:

Município de Nelas
Registo N.º: 101 Ano: 2016
Entrada de 18-11-2016
Registado por: Célia
MyDoc Web Gestão Documental - 18-11-2016

  - Maio 2017 – 359.904,45€;
  - Agosto 2017 – 294.736,19€;
  - Dezembro 2017 – 291.235,90€.
- Relativamente aos restantes valores da receita prevista, verifica-se que apenas estão consideradas as previsões correspondentes à média da receita mensal dos últimos 2 anos;
- Após consulta aos serviços da autarquia constatou-se que, no âmbito do Programa PEPAL, o Município de Nelas, é credor da comparticipação comunitária, no âmbito do programa PO ISE, no valor de 61.401,07€, relativo a despesas integralmente realizadas e pagas;
- Ocorre que, por razões alheias ao município, não é possível carregar o pedido de pagamento no portal autárquico;
- Para que esta receita possa ser considerada no cálculo dos Fundos Disponíveis de novembro de 2016, dever-se-á incluir a mesma na previsão da receita própria do mês de dezembro de 2016;
- Verifica-se ainda a não inclusão do valor dos recebimentos em atraso, relativas a impostos cobrados pela AT, registado no final de 2015, no valor de 343.756,70€;
- Considerando que a alínea b) do n.º 3 do art.º 5º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, prevê que os recebimentos em atraso são considerados para efeitos de apuramento dos fundos disponíveis;
- Assim sendo, sugere-se que o valor dos recebimentos em atraso, relativo a receitas fiscais, comunicado pela Autoridade Tributária, no valor 343.756,70€, seja inscrito como previsão da receita própria do mês de dezembro de 2016;
- Em suma, para que seja possível proceder ao recálculo dos Fundos Disponíveis do mês de novembro de 2016, sugere-se:
  - Seja corrigida a correção da antecipação da receita relativa à comparticipação POSEUR, dos procedimentos de construção da ETAR de Nelas e do Sistema Intercetor, remetidos a visto prévio do Tribunal de Contas, devendo o valor da correção da antecipação da receita ser inscrito integralmente no mês de dezembro de 2017;
  - Seja corrigida a correção da antecipação da receita relativa à componente nacional dos projetos supra mencionados, devendo inscrever-se, nos meses de maio, agosto e dezembro de 2017, o valor acumulado de cada período, apurado por referência à despesa prevista para os mesmos períodos;
  - Seja considerado no mês de dezembro de 2016, como previsão das receitas próprias, o valor de 3.726.527,96€, relativo a:
    - Média da receita mensal cobrada nos últimos 2 anos – 712.063,87€;
    - Recebimentos em atraso de 2015, portal da AT – 343.756,70€;
    - Receita relativa ao Programa PEPAL – 61.401,07€;
    - Antecipação da receita relativa ao financiamento POSEUR da ETAR de Nelas e Sistema Intercetor – 1.663.432,78€;
    - Antecipação da receita relativa componente nacional da ETAR de Nelas e Sistema Intercetor – 945.873,54€;
- Considerando as alterações ora propostas, o apuramento dos Fundos Disponíveis iniciais do mês de novembro de 2016 corresponderá ao valor de 338.495,12€.

Município de Nelas

Registo N.º: 425 /Ano: 2017
Interna de 17-01-2017

Registado por: ercilia.polonio

DESPACHO

Assunto: LCPA – anulação do aumento temporário dos fundos disponíveis realizado em setembro de 2016 e inserção de nova antecipação de receitas em janeiro de 2017 – correção da antecipação de receitas, anterior, em função da reprogramação financeira das empreitadas "ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor"

Considerando:

a) O aumento temporário de fundos disponíveis, realizado em setembro de 2016, teve como finalidade a assunção dos compromissos das empreitadas do projeto do PPI "ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor", de acordo com os respetivos cronogramas de execução física e financeira, cujos inícios estavam previstos para novembro de 2016;

b) Depois de enviados os contratos para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, até à presente data, passaram 4 meses, ficando, os respetivos cronogramas de execução física e financeira, desajustados da realidade, tendo, o Tribunal de Contas, no seu último ofício, pedido a reprogramação financeira dos contratos a visar e a sua adequação aos documentos de gestão financeira do corrente ano;

Assim, no uso da delegação de competências aprovada na reunião de Câmara Municipal de 27/01/2016, e, nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro - LCPA, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17/3, a título excecional, determino que se proceda à correção e adequação dos registos e movimentos das empreitadas à situação presente e documentos vigentes:

1. Se proceda à anulação do aumento temporário de fundos disponíveis, referido na alínea a);

2. Seja feita nova antecipação das receitas da comparticipação do POSEUR e do IMI de 2017, para aumento temporário dos fundos disponíveis, no montante necessário aos compromissos assumidos, com as devidas correcções, em substituição do anulado;

Para melhor compreensão desta realidade anexam-se os mapas com os pedidos da anulação/ aumento dos fundos disponíveis.

Deste despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal na próxima reunião a realizar, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Nelas, 17 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Nelas,

(Dr. José Manuel Borges da Silva)

Município de Nelas

Pedido de aumento temporário de FD (Art.º 4º, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro)

Origem	Mês	Fonte de financiamento			CE	Valor
Receitas gerais	Março	Fundos comunitários				-96.554,92
	Abril	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-99.342,84
	Maio	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-115.247,70
	Outubro	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-110.298,32
	Junho	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-186.427,22
	Fevereiro	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-321.784,67
	Julho	anulação Fundos comunitários	aumento	temporário		-171.972,88
	Dezembro	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-117.454,25
	Agosto	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-159.929,07
	Novembro	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-126.880,78
	Setembro	anulação aumento temporário Fundos comunitários				-157.540,13
		anulação aumento temporário			Subtotal:	-1.663.432,79
Receitas próprias	Maio	Receitas próprias				-820.000,00
	Agosto	anulação aumento temporário Receitas próprias				-250.000,00
		anulação aumento temporário				

Despacho do dirigente

Data: ____/____/ 2017

Despacho da câmara

Data: ____/____/ 2017

Data de emissão: 17-01-2017

Município de Nelas

Pedido de aumento temporário de FD (Art.º 4º, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro)

Origem	Mês	Fonte de financiamento	CE	Valor
	Dezembro	Receitas próprias		-519.850,91
		anulação aumento temporário		
			Subtotal:	-1.589.850,91
			Total do pedido:	-3.253.283,69

Despacho do dirigente

Data: ____/____/ 2017

Despacho de câmara

Data: ____/____/ 2017

Data de emissão: 17-01-2017

Município de Nelas

Pedido de aumento temporário de FD (Art.º 4º, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro)

Origem	Mês	Fonte de financiamento	CE	Valor
Receitas gerais	Dezembro	Fundos comunitários		1.308.799,43
		Comparticipação POSEUR na ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor		
			Subtotal:	1.308.799,43
Receitas próprias	Dezembro	Receitas próprias		384.317,83
		Aumento temporário IMI Dezembro 2017		
	Agosto	Receitas próprias		359.901,45
		Aumento temporário IMI Agosto 2017		
			Subtotal:	744.219,28
			Total de pedido:	2.053.018,71

Despacho do dirigente

Data: ____/____/ 2017

Despacho da câmara

Data: ____/____/ 2017

Data de emissão: 17-01-2017

Anexo 4 (fls.45)

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com em nome de Pedro Patrício <pedro.patricio.motriz@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 5 de outubro de 2016 17:45
Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Re: Aumento temporário dos FD

Boa tarde Dra. Célia,

Relativamente à antecipação de Fundos da ETAR e Sistema Intercetor esclareço:

- Existem 2 tipos de receita antecipadas: Comparticipação POSEUR e componente nacional.

- Relativamente à componente nacional está tudo como definido, ou seja nos meses de maio, agosto e dezembro, sendo que não deve ser alterada ao longo do procedimento, independentemente da data de consignação da empreitada.

- No que respeita à comparticipação POSEUR a situação é diferente.

- O que havia sugerido era a antecipação integral dos fundos (pelas receitas gerais) para o mês de janeiro, por antecipação **integral** dos valores **dezembro**.

- Ocorre que a Dra. Célia, provavelmente influenciada pelo alerta da aplicação de que as receitas gerais de dezembro eram inferiores ao valor a antecipar, registou a antecipação de acordo com o cronograma.

- Esta situação faz que os fundos comecem a ser afetados desde já, o que nunca deve suceder, uma vez que estamos a antecipar receitas externas e não receitas da autarquia (apenas antecipamos as receitas gerais por impossibilidade informática de proceder doutra forma).

- Assim sendo, a antecipação dos Fundos Comunitários deverá ser integralmente transferida para o mês de dezembro, por forma não afetar os fundos atuais e dos próximos meses.

- A quando da submissão de pedidos de pagamento ao POSEUR, os mesmos são registados no respetivo campo e nessa altura (e não antes) regista-se uma antecipação de fundos negativa, de forma a corrigir o valor antecipado em dezembro.

- Desta forma garante-se que a antecipação dos fundos e o pedido de pagamento não influenciem em duplicado os fundos disponíveis.

Perante o exposto, se nada fizer de imediato, ficará com os fundos disponíveis indevidamente influenciados para menos, podendo inclusive passar a registar Fundos Disponíveis negativos, situação que na realidade não sucede.

Quanto ao alerta que a aplicação dá por se estar a antecipar mais que o valor registado em receitas gerais, ignore uma vez que não se está verdadeiramente a antecipar essas receitas, aliás, como lhe expliquei, se em julho (mês que passa a considerar o mês de dezembro nos fundos disponíveis) se mantiver, como deverá suceder, a existência de valor por regularizar na antecipação de fundos afeto à comparticipação terá de ser colocado o respetivo valor no campo da previsão das receitas próprias (não sendo reportado ao SIIAL nem o aumento da previsão, nem o valor da correção da antecipação).

Em suma, a anulação da antecipação de fundos da comparticipação POSEUR é efetuada como compensação do carregamento de pedidos de pagamento ou, no final da obra, pela elaboração de auto de trabalhos a menos da empreitada.

Excluindo estas situações esta antecipação de fundos não deve ser corrigida para efeitos de apuramento dos Fundos Disponíveis do município.

Espero ter ajudado, mas se necessitar de avaliar melhor a situação agradeço que me contacte.

ORÇAMENTO

Aproveito igualmente para solicitar informação sobre a elaboração do orçamento para agendar uma deslocação a Nelas, chamando à atenção que devem ser seguidas as previsões da revisão do PAF, aprovadas pela Assembleia Municipal (se precisar de informação, nomeadamente ficheiros com os valores em excel diga sff).

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA
Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.
6000-077 CASTELO BRANCO
NIF: 513.144.110
Telef.: 00351.272.337.569
Telem.: 00351.966.341.728
E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

No dia 4 de outubro de 2016 às 11:13, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Bom dia Dr. Pedro Patrício,

Como sabe a antecipação de receitas gerais em Janeiro de 2017, cuja origens foram consideradas, conforme cronograma financeiro:

em Fevereiro de 2017, no valor de -321.784,67, já foi corrigida em Setembro de 2016;

agora no cálculo de Outubro vai proceder-se à correcção de -96.554,92, cuja origem da receita é em Março de 2017;

no cálculo de Novembro vão deduzir 99.342,84, de Abril de 2017; em Dezembro, -115.247,70, de Maio de 2017 + os 820.000 de IMI receitas próprias antecipadas;

em Janeiro de 2017 -186.427,22, de Junho de 2017, pelo que já influenciaram o cálculo dos FD, desde o mês anterior.

A previsão da execução das obras foi para Novembro de 2016, logo penso que ainda é cedo para reajustamentos.

A antecipação de receitas foi da comparticipação comunitária das obras, efetuada como receitas gerais, com previsão de recebimentos, que entram no período de cálculo dos FD calendarizados no módulo de cálculo, logo, não vejo como vai ser possível a não afectação dos FD mensais.

Quanto ao cálculo de Outubro será validado depois do cálculo do mês a que respeita.

Com os meus cumprimentos,

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com [mailto:pedromspatricio@gmail.com] **Em nome de** Pedro Patrício
Enviada: quarta-feira, 21 de Setembro de 2016 14:21
Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Re: Aumento temporário dos FD

Boa tarde Dra. Célia,

Para o mês de setembro de 2016 está tudo bem, contudo poderá ter de reajustar o aumento temporário dos fundos comunitários caso a empreitada não se inicie como previsto, uma vez que antecipação registada nos meses de março e seguintes irão começar a influenciar o cálculo dos fundos dos meses seguintes.

Considerando que estas receitas são externas ao município o aumento temporário não deverá afetar os cálculos futuros dos Fundos Disponíveis, situação diferente ao que sucede para a antecipação das receitas próprias.

Assim, deverá ser validado o valor dos Fundos Disponíveis apurados no mês de outubro.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA

Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.

6000-077 CASTELO BRANCO

NIF: 513.144.110

Telef.: 00351.272.337.569

Telem.: 00351.966.341.728

E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

No dia 21 de setembro de 2016 às 12:33, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Bom dia Dr. Pedro,

Conforme falado, envio os documentos associados ao aumento temporário dos fundos disponíveis de Setembro.

Célia

UOAFRHS | Serviço de Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Nelas

Largo do Município - 3520-001 Nelas

Tel.| +351 232 941 300 Fax| +351 232 944 942 NIF | 506 834 166

E-mails | celia.tavares@cm-nelas.pt / geral.contabilidade@cm-nelas.pt

Website | www.cm-nelas.pt

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com em nome de Pedro Patrício <pedro.patricio.motriz@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2016 12:29
Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Re: Aumento temporário dos FD

Bom dia Dra. Célia,

Agradeço a informação enviada.

Quando tiver os mapas fechados envie-me sff o processo completo.

Assim poderei analisar toda a informação e agendar com o Sr. Presidente uma reunião, antes do envio à DGAL.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA
Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.
6000-077 CASTELO BRANCO
NIF: 513.144.110
Telef.: 00351.272.337.569
Telem.: 00351.966.341.728
E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

No dia 10 de outubro de 2016 às 09:16, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Anexo 4 (fls.50)

Bom dia Dr. Pedro Patrício,

Apenas quero dizer que ainda vou mexer no orçamento da despesa, para correcção em conformidade com compromissos assumidos em 2017.

Envio também o mapa previsional de EMLP 2017, que não seguiu na 6ª feira.

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com [mailto:pedromspatricio@gmail.com] **Em nome de** Pedro Patrício
Enviada: quarta-feira, 5 de Outubro de 2016 17:45

Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Re: Aumento temporário dos FD

Boa tarde Dra. Célia,

Relativamente à antecipação de Fundos da ETAR e Sistema Intercetor esclareço:

- Existem 2 tipos de receita antecipadas: Comparticipação POSEUR e componente nacional.

- Relativamente à componente nacional está tudo como definido, ou seja nos meses de maio, agosto e dezembro, sendo que não deve ser alterada ao longo do procedimento, independentemente da data de consignação da empreitada.

- No que respeita à comparticipação POSEUR a situação é diferente.

- O que havia sugerido era a antecipação integral dos fundos (pelas receitas gerais) para o mês de janeiro, por antecipação **integral** dos valores **dezembro**.

- Ocorre que a Dra. Célia, provavelmente influenciada pelo alerta da aplicação de que as receitas gerais de dezembro eram inferiores ao valor a antecipar, registou a antecipação de acordo com o cronograma.

- Esta situação faz que os fundos comecem a ser afetados desde já, o que nunca deve suceder, uma vez que estamos a antecipar receitas externas e não receitas da autarquia (apenas antecipamos as receitas gerais por impossibilidade informática de proceder doutra forma).

Anexo 4 (fls.51)

- Assim sendo, a antecipação dos Fundos Comunitários deverá ser integralmente transferida para o mês de dezembro, por forma não afetar os fundos atuais e dos próximos meses.

- A quando da submissão de pedidos de pagamento ao POSEUR, os mesmos são registados no respetivo campo e nessa altura (e não antes) regista-se uma antecipação de fundos negativa, de forma a corrigir o valor antecipado em dezembro.

- Desta forma garante-se que a antecipação dos fundos e o pedido de pagamento não influenciem em duplicado os fundos disponíveis.

Perante o exposto, se nada fizer de imediato, ficará com os fundos disponíveis indevidamente influenciados para menos, podendo inclusive passar a registar Fundos Disponíveis negativos, situação que na realidade não sucede.

Quanto ao alerta que a aplicação dá por se estar a antecipar mais que o valor registado em receitas gerais, ignore uma vez que não se está verdadeiramente a antecipar essas receitas, aliás, como lhe expliquei, se em julho (mês que passa a considerar o mês de dezembro nos fundos disponíveis) se mantiver, como deverá suceder, a existência de valor por regularizar na antecipação de fundos afeto à comparticipação terá de ser colocado o respetivo valor no campo da previsão das receitas próprias (não sendo reportado ao SIIAL nem o aumento da previsão, nem o valor da correção da antecipação).

Em suma, a anulação da antecipação de fundos da comparticipação POSEUR é efetuada como compensação do carregamento de pedidos de pagamento ou, no final da obra, pela elaboração de auto de trabalhos a menos da empreitada.

Excluindo estas situações esta antecipação de fundos não deve ser corrigida para efeitos de apuramento dos Fundos Disponíveis do município.

Espero ter ajudado, mas se necessitar de avaliar melhor a situação agradeço que me contacte.

ORÇAMENTO

Aproveito igualmente para solicitar informação sobre a elaboração do orçamento para agendar uma deslocação a Nelas, chamando à atenção que devem ser seguidas as previsões da revisão do PAF, aprovadas pela Assembleia Municipal (se precisar de informação, nomeadamente ficheiros com os valores em excel diga sff).

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Anexo 4 (fls.52)

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA

Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.

6000-077 CASTELO BRANCO

NIF: 513.144.110

Telef.: 00351.272.337.569

Telem.: 00351.966.341.728

E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

No dia 4 de outubro de 2016 às 11:13, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Bom dia Dr. Pedro Patrício,

Como sabe a antecipação de receitas gerais em Janeiro de 2017, cuja origens foram consideradas, conforme cronograma financeiro:

Anexo 4 (fls.53)

em Fevereiro de 2017, no valor de -321.784,67, já foi corrigida em Setembro de 2016;

agora no cálculo de Outubro vai proceder-se à correcção de -96.554,92, cuja origem da receita é em Março de 2017;

no cálculo de Novembro vão deduzir 99.342,84, de Abril de 2017; em Dezembro, -115.247,70, de Maio de 2017 + os 820.000 de IMI receitas próprias antecipadas;

em Janeiro de 2017 -186.427,22, de Junho de 2017, pelo que já influenciaram o cálculo dos FD, desde o mês anterior.

A previsão da execução das obras foi para Novembro de 2016, logo penso que ainda é cedo para reajustamentos.

A antecipação de receitas foi da comparticipação comunitária das obras, efetuada como receitas gerais, com previsão de recebimentos, que entram no período de cálculo dos FD calendarizados no módulo de cálculo, logo, não vejo como vai ser possível a não afectação dos FD mensais.

Quanto ao cálculo de Outubro será validado depois do cálculo do mês a que respeita.

Com os meus cumprimentos,

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com [mailto:pedromspatricio@gmail.com] **Em nome de** Pedro Patrício
Enviada: quarta-feira, 21 de Setembro de 2016 14:21
Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Re: Aumento temporário dos FD

Boa tarde Dra. Célia,

Para o mês de setembro de 2016 está tudo bem, contudo poderá ter de reajustar o aumento temporário dos fundos comunitários caso a empreitada não se inicie como previsto, uma vez que antecipação registada nos meses de março e seguintes irão começar a influenciar o cálculo dos fundos dos meses seguintes.

Anexo 4 (fls.54)

Considerando que estas receitas são externas ao município o aumento temporário não deverá afetar os cálculos futuros dos Fundos Disponíveis, situação diferente ao que sucede para a antecipação das receitas próprias.

Assim, deverá ser validado o valor dos Fundos Disponíveis apurados no mês de outubro.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA

Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.

6000-077 CASTELO BRANCO

NIF: 513.144.110

Telef.: 00351.272.337.569

Telem.: 00351.966.341.728

Anexo 4 (fls.55)

E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

No dia 21 de setembro de 2016 às 12:33, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Bom dia Dr. Pedro,

Conforme falado, envio os documentos associados ao aumento temporário dos fundos disponíveis de Setembro.

Célia

UOAFRHS | Serviço de Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Nelas

Largo do Município - 3520-001 Nelas

Tel.| +351 232 941 300 Fax| +351 232 944 942 NIF | 506 834 166

E-mails | celia.tavares@cm-nelas.pt / geral.contabilidade@cm-nelas.pt

Website | www.cm-nelas.pt

Anexo 4 (fls.56)

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com em nome de Pedro Patrício <pedro.patricio.motriz@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 2 de novembro de 2016 10:19
Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Re: Aumento temporário dos FD

Bom dia Dra. Célia,

Não sei se me fiz explicar suficientemente bem quando me referi ao assunto da antecipação dos FD para a remessa dos procedimentos do saneamento ao TC.

Relativamente à antecipação **efetiva** das receitas próprias, onde se inclui o IMI, efetivamente mencionei, e mantenho, que não deveriam ser considerados os valores da receita de dezembro de 2017.

Como tal o que está registado está correto.

Outra situação bem diferente consiste na antecipação das receitas das comparticipações, receitas **externas** do município cuja aplicação da AIRC não permite tratar como tal.

Ora para estas receitas, e apenas para estas, o que identifiquei foi o facto da Dra. Célia ter procedido à antecipação das receitas de acordo com o cronograma, situação que reduz os fundos disponíveis efetivos do Município.

Estas receitas das comparticipações, não sendo receitas próprias, não devem influenciar, no curto prazo, os FD do município, uma vez que as o direto ao seu recebimento se mantém.

Ou seja, ainda que o processo se atrase no TC e/ou o recebimento das comparticipações não ocorra no mesmo mês da realização da despesa, o direito ao recebimento das comparticipações mantém-se.

Por forma a que os valores se mantenham como receitas no apuramento dos FD, nos meses subsequentes, a antecipação das receitas das comparticipações não poderá estar registada nos meses do cronograma, mas sim num qualquer mês que não esteja incluido nos 6 meses do apuramento.

Sugeri o mês de dezembro apenas para não ser necessário estar a atualizar esta informação todos os meses.

Quanto à assunção de compromissos com base em FD fictícios, permita-me a correção.

O que já está a acontecer é uma redução dos FD efetivos do município e caso não proceda à correção que lhe sugeri muito em breve estará numa situação de inexistência de FD positivos.

Neste caso o visto do TC nada releva para os FD, nem a alteração produz qualquer alteração aos mapas remetidos ao TC, nomeadamente os que demonstram a existência de FD positivos para os compromissos afetos ao contrato.

Brevemente estarei em Nelas para tratar do orçamento e se subsistirem dúvidas abordaremos este assunto mais aprofundadamente.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA
Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.
6000-077 CASTELO BRANCO
NIF: 513.144.110
Telef.: 00351.272.337.569
Telem.: 00351.966.341.728
E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

No dia 31 de outubro de 2016 às 16:04, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Boa tarde Dr. Pedro Patrício,

Não respondi ainda ao seu e-mail abaixo, mas passo a fazê-lo agora.

Sem querer contrariar e muito menos colocá-lo em causa, e que me lembro, a única vez que mencionou o mês de dezembro de 2017, foi quando me disse que, nesta antecipação de receitas para aumentar os fundos disponíveis de Setembro, a situação que me podia deixar menos confortável era utilizar as receitas de IMI de dezembro/2017 uma vez que, havendo eleições, poderia já ser outra Câmara.

A outra situação que me leva a pensar que, embora resistente, procedi conforme me indicou, foi o envio do cronograma financeiro das empreitadas, que me questionou se eu achava que poderia pagar a fatura do auto de medição no próprio mês de emissão, para podermos considerar a receita comunitária no mês seguinte.

Avançando, no corrente ano, tal como sugeriu, aumentei a previsão da receita efectiva própria, no mesmo valor do aumento temporário dos FD de Janeiro de 2017, em dezembro de 2016, para que este aumento de FD se evidenciasse em Setembro. Ora, o aumento necessário e relativo à despesa das empreitadas para 2016 e 2017 é de 2.609.306,32 € e as receitas aumentadas totalizam 3.253.283,69 €, cuja diferença de 643.977,37 €, a não ser corrigida, nos fundos disponíveis do corrente ano, iria permitir compromissos com fundos fictícios.

Neste assunto não vou fazer quaisquer correções antes do Tribunal de Contas se pronunciar.

Com os meus cumprimentos,

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com [mailto:pedromspatricio@gmail.com] **Em nome de** Pedro Patrício
Enviada: quarta-feira, 5 de outubro de 2016 17:45

Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Re: Aumento temporário dos FD

Boa tarde Dra. Célia,

Relativamente à antecipação de Fundos da ETAR e Sistema Intercetor esclareço:

- Existem 2 tipos de receita antecipadas: Comparticipação POSEUR e componente nacional.

- Relativamente à componente nacional está tudo como definido, ou seja nos meses de maio, agosto e dezembro, sendo que não deve ser alterada ao longo do procedimento, independentemente da data de consignação da empreitada.

- No que respeita à comparticipação POSEUR a situação é diferente.

- O que havia sugerido era a antecipação integral dos fundos (pelas receitas gerais) para o mês de janeiro, por antecipação **integral** dos valores **dezembro**.

- Ocorre que a Dra. Célia, provavelmente influenciada pelo alerta da aplicação de que as receitas gerais de dezembro eram inferiores ao valor a antecipar, registou a antecipação de acordo com o cronograma.

- Esta situação faz que os fundos comecem a ser afetados desde já, o que nunca deve suceder, uma vez que estamos a antecipar receitas externas e não receitas da autarquia (apenas antecipamos as receitas gerais por impossibilidade informática de proceder doutra forma).

- Assim sendo, a antecipação dos Fundos Comunitários deverá ser integralmente transferida para o mês de dezembro, por forma não afetar os fundos atuais e dos próximos meses.

- A quando da submissão de pedidos de pagamento ao POSEUR, os mesmos são registados no respetivo campo e nessa altura (e não antes) regista-se uma antecipação de fundos negativa, de forma a corrigir o valor antecipado em dezembro.

- Desta forma garante-se que a antecipação dos fundos e o pedido de pagamento não influenciem em duplicado os fundos disponíveis.

Perante o exposto, se nada fizer de imediato, ficará com os fundos disponíveis indevidamente influenciados para menos, podendo inclusive passar a registar Fundos Disponíveis negativos, situação que na realidade não sucede.

Quanto ao alerta que a aplicação dá por se estar a antecipar mais que o valor registado em receitas gerais, ignore uma vez que não se está verdadeiramente a antecipar essas receitas, aliás, como lhe expliquei, se em julho (mês que passa a considerar o mês de dezembro nos fundos disponíveis) se mantiver, como deverá suceder, a existência de valor por regularizar na antecipação de fundos afeto à comparticipação terá de ser colocado o respetivo valor no campo da previsão das receitas próprias (não sendo reportado ao SIIAL nem o aumento da previsão, nem o valor da correção da antecipação).

Em suma, a anulação da antecipação de fundos da comparticipação POSEUR é efetuada como compensação do carregamento de pedidos de pagamento ou, no final da obra, pela elaboração de auto de trabalhos a menos da empreitada.

Excluindo estas situações esta antecipação de fundos não deve ser corrigida para efeitos de apuramento dos Fundos Disponíveis do município.

Espero ter ajudado, mas se necessitar de avaliar melhor a situação agradeço que me contacte.

ORÇAMENTO

Aproveito igualmente para solicitar informação sobre a elaboração do orçamento para agendar uma deslocação a Nelas, chamando à atenção que devem ser seguidas as previsões da revisão do PAF, aprovadas pela Assembleia Municipal (se precisar de informação, nomeadamente ficheiros com os valores em excel diga sff).

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA

Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.

6000-077 CASTELO BRANCO

NIF: 513.144.110

Telef.: 00351.272.337.569

Telem.: 00351.966.341.728

E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

No dia 4 de outubro de 2016 às 11:13, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Bom dia Dr. Pedro Patrício,

Como sabe a antecipação de receitas gerais em Janeiro de 2017, cuja origens foram consideradas, conforme cronograma financeiro:

em Fevereiro de 2017, no valor de -321.784,67, já foi corrigida em Setembro de 2016;

agora no cálculo de Outubro vai proceder-se à correcção de -96.554,92, cuja origem da receita é em Março de 2017;

no cálculo de Novembro vão deduzir 99.342,84, de Abril de 2017; em Dezembro, -115.247,70, de Maio de 2017 + os 820.000 de IMI receitas próprias antecipadas;

em Janeiro de 2017 -186.427,22, de Junho de 2017, pelo que já influenciaram o cálculo dos FD, desde o mês anterior.

A previsão da execução das obras foi para Novembro de 2016, logo penso que ainda é cedo para reajustamentos.

A antecipação de receitas foi da comparticipação comunitária das obras, efetuada como receitas gerais, com previsão de recebimentos, que entram no período de cálculo dos FD calendarizados no módulo de cálculo, logo, não vejo como vai ser possível a não afectação dos FD mensais.

Quanto ao cálculo de Outubro será validado depois do cálculo do mês a que respeita.

Com os meus cumprimentos,

Célia Tavares

De: pedromspatricio@gmail.com [mailto:pedromspatricio@gmail.com] **Em nome de** Pedro Patrício
Enviada: quarta-feira, 21 de Setembro de 2016 14:21
Para: Célia Tavares
Cc: Presidente Dr Borges da Silva Cmn
Assunto: Re: Aumento temporário dos FD

Boa tarde Dra. Célia,

Para o mês de setembro de 2016 está tudo bem, contudo poderá ter de reajustar o aumento temporário dos fundos comunitários caso a empreitada não se inicie como previsto, uma vez que antecipação registada nos meses de março e seguintes irão começar a influenciar o cálculo dos fundos dos meses seguintes.

Considerando que estas receitas são externas ao município o aumento temporário não deverá afetar os cálculos futuros dos Fundos Disponíveis, situação diferente ao que sucede para a antecipação das receitas próprias.

Assim, deverá ser validado o valor dos Fundos Disponíveis apurados no mês de outubro.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos.

O sócio gerente,

Pedro Patrício

MOTRIZ - CONSULTADORIA, LDA

Av. Cidade de Zhuhai, Lote 184, n.º 6 5º Esq.

6000-077 CASTELO BRANCO

NIF: 513.144.110

Telef.: 00351.272.337.569

Telem.: 00351.966.341.728

E-mail: geral.motriz@gmail.com, pedro.patricio.motriz@gmail.com

No dia 21 de setembro de 2016 às 12:33, Célia Tavares <celia.tavares@cm-nelas.pt> escreveu:

Bom dia Dr. Pedro,

Conforme falado, envio os documentos associados ao aumento temporário dos fundos disponíveis de Setembro.

Célia

UOAFRHS | Serviço de Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Nelas

Largo do Município - 3520-001 Nelas

Tel.| +351 232 941 300 Fax| +351 232 944 942 NIF | 506 834 166

E-mails | celia.tavares@cm-nelas.pt / geral.contabilidade@cm-nelas.pt

Website | www.cm-nelas.pt

ANÁLISE DE PARTICIPAÇÕES/DENÚNCIAS

1. Foram rececionadas na IGF várias participações [1] respeitantes a eventuais ilegalidades praticadas no exercício de 2016 atendendo ao disposto no POCAL [2] e na LCPA [3].

1.1. A análise efetuada permitiu, de facto, verificar que **não foi cumprido**, ao nível das modificações do orçamento de 2016, **o disposto na al. a), do n.º 2, do art. 43º, do RFALEI**, onde se prevê que " *(...) o princípio da não consignação não se aplica às receitas provenientes, nomeadamente de: a) Fundos comunitários (...)* ", impondo, por isso, esse normativo que, relativamente às receitas da natureza indicada, vigora o princípio da consignação (cfr., também, al. g), do ponto 3.1.1., dos Princípios Orçamentais do POCAL), ou seja, que tais receitas só podem ser previstas/utilizadas de forma articulada e exclusivamente para as despesas a que se destinam.

Ora, o MN previu, no orçamento inicial, uma receita (rubrica 10.03.07.04.04.), no montante de 1,7 M€, relativa a um financiamento comunitário para a construção da " ETAR de Nelas III e sistema intercetor ", cuja previsão ao nível da despesa (rubrica 07.01.04.03.) foi de 2 M€.

Todavia, ao longo do exercício foram efetuadas várias modificações orçamentais que mantiveram o valor da referida receita, mas reduziram o da despesa com o referido projeto para 508 460 €, pelo que, em termos de orçamento final, uma parte substancial daquela receita (1,2 M€) foi afeta a outras despesas, o que consubstancia a violação do princípio da consignação legalmente previsto (que tem de ser cumprido ao nível da elaboração do orçamento e das suas modificações e execução).

Tal facto consubstancia a violação de um princípio orçamental, **sendo suscetível, em abstrato, de configurar um ilícito de natureza financeira (sancionatória)**, de harmonia com o disposto na al. b), do n.º 1, do art. 65º, da LOPTC [4], sendo a responsabilidade pela sua prática imputável ao(s) eleito(s) local(is) que, atendendo às funções que exerciam, tinham a obrigação legal de garantir o cumprimento integral do quadro legal vigente ao nível da elaboração, modificação e execução dos orçamentos.

Todavia, na sequência da alteração introduzida pelo art. 248º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, o n.º 2, do art. 61º, da LOPTC, passou a consagrar que a responsabilidade financeira " *(...) prevista no número anterior recai sobre (...) os titulares dos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos e condições fixadas para a responsabilidade civil e criminal nos n.ºs 1 a 3 do art. 36º do Decreto n.º 22257, de 25 de fevereiro de 1933.*" [5].

---

[1] Entradas relativas às queixas eletrónicas nºs 2017/991 e 2017/1182 e elencadas na Informação da IGF n.º 2017/414 (n.ºs 2016/1132, 2016/1573, 2016/1793, 2016/3482 e 2017/274, e ainda, nº 2016/1205, que foi enviada pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), mas que consubstancia apenas o reencaminhamento da que deu entrada diretamente na IGF sob o nº 2016/1132),[1] Subscritas por um Vereador da Câmara Municipal de Nelas no mandato em curso e por um particular.

[2] Neste contexto era participada a omissão de dívida nos documentos de prestação de contas, factos que foram apreciados no âmbito da análise à fiabilidade da informação financeira do MN, tendo resultado dos mesmos parte das correções indicadas na figura 1 do relatório da auditoria.

[3] Lei n.º 8/2012, de 21/02, tendo sido estabelecidos no Decreto-Lei (DL) n.º 127/2012, de 21/06, os procedimentos necessários à sua aplicação e à operacionalização da prestação de informação.

[4] Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08.

[5] Em que se prevê que: " *São civil e criminalmente responsáveis por todos os atos que praticarem, ordenarem, autorizarem, ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar um dano para o Estado.* ", acrescentando-se nos seus n.ºs 1 e 2, respetivamente, que " *Os ministros que não tenham ouvido*

Desta alteração resulta que os titulares dos órgão executivos das autarquias locais só podem agora ser responsabilizados se não ouvirem as estações competentes ou se, quando esclarecidos de acordo com a lei, adotarem solução diferente, ou seja, à eventual responsabilidade financeira daqueles eleitos locais foram adicionados novos requisitos que conformam a referida responsabilização de maneira diferente e que restringem " *(…) a extensão do âmbito dos factos financeiramente puníveis.* "[6].

Na sequência da referida alteração, a jurisprudência do Tribunal de Contas (TC) tem sido consistente [7] no sentido de que não estando a exigência de tais elementos/requisitos da responsabilidade financeira dos responsáveis autárquicos prevista na ocasião da prática dos factos (anteriores a 1/01/2017), não podem agora tais condutas ser puníveis atendendo ao disposto no n.º 2, do art. 2º, do Código Penal, aplicável por força do n.º 4, do art. 67º, da LOPTC.

Afirma-se, aliás, expressamente [8], que as condutas, anteriores à entrada em vigor desta alteração (1/01/2017), que " *(…) , no momento em que foram praticadas (…) eram infrações financeiras puníveis, deixaram de o ser (…)* ", pois a referida alteração, " *(…) estabelece condições objetivas de punibilidade que à data, não existiam.* ", acrescentando-se, ainda, que " *(…) a consequência tenha que ser a do não sancionamento de todas as condutas praticadas (…) antes (…)* " da data indicada.

Face ao exposto, não se justifica a realização de outras diligências sobre esta matéria.

1.2. Constatámos, ainda, que de acordo com os dados reportados à DGAL, através do SIIAL, a Autarquia apresentou, em 2016, **fundos disponíveis (FD) mensais sempre positivos**, que após as correções da IGF, **passaram, nos meses de outubro a dezembro, a negativos**, tendo ainda sido apurados, através de um controlo genérico efetuado [9], **a assunção de compromissos sem FD,** como se evidencia de seguida:

Figura 1 - FD reportados no SIIAL, correções da IGF e compromissos assumidos

Un: euro

MÊS	FUNDOS DISPONÍVEIS		COMPROMISSOS LÍQUIDOS			
	Reportados no SIIAL	Ajustados pela IGF	Assumidos no mês	Assumidos sem FD		
				No cálculo	Ao longo do mês	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)
janeiro	83 898	83 898	- 155 952	0	0	0
fevereiro	428 401	428 401	461 518	0	33 117	33 117
março	1 144 610	1 144 610	282 215	0	0	0
abril	1 351 368	1 351 368	165 653	0	0	0
maio	1 368 283	1 368 283	87 499	0	0	0
junho	1 040 356	1 040 356	620 980	0	0	0
julho	913 859	913 859	854 277	0	0	0
agosto	630 228	1 070 377	629 444	0	0	0
setembro	2 825 000	1 235 149	2 735 773	0	1 500 624	1 500 624
outubro	137 751	- 1 452 100	173 313	0	173 313	173 313
novembro	338 512	- 1 595 095	375 025	0	375 025	375 025
dezembro	356 463	- 1 577 145	22 832	0	22 832	22 832
Total				**0**	**2 104 912**	**2 104 912**

Fonte: SIIAL e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 29)

as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adotado resolução diferente; " e " *Os funcionários que nas suas informações para os Ministros não esclareçam os assuntos da sua competência em harmonia com a Lei.* ".

[6] Acórdão n.º 7/2017 – 3ª Secção – PL.

[7] Ainda que com uma classificação e enquadramento divergente destes novos elementos, pois, por exemplo, no Acórdão n.º 7/2017 – 3ª Secção – PL, são considerados condições objetivas de punibilidade e, no Acórdão n.º 5/2017.29.MAR – 3ª SECÇÃO – PL, requisitos constitutivos da responsabilidade financeira, ou seja, um elemento típico constitutivo da responsabilidade financeira para aqueles eleitos locais.

[8] Acórdão n.º 7/2017 – 3ª Secção – PL.

[9] Cujos pressupostos e metodologia estão descritos detalhadamente no Anexo 1 (fls. 1 a 7).

A análise realizada pela IGF tem subjacente os seguintes pressupostos:

- ✓ Os FD ajustados correspondem aos apurados no momento do respetivo cálculo acrescidos, de imediato, dos aumentos temporários de fundos disponíveis (ATFD) posterior e corretamente efetuados durante esse mês[10] e abatidos, a partir de agosto, das receitas que os estavam a influenciar indevidamente relativas ao impacto líquido dos ATFD e das receitas a receber através da Autoridade Tributária (cfr. infra).
- ✓ Os compromissos assumidos em cada mês são apurados através da diferença entre o montante total considerado em dois períodos de reporte consecutivos, ainda que corrigido pelos incluídos, pela primeira vez, na sequência da adoção do procedimento de agendamento de compromissos [11], no momento do próprio cálculo dos FD.

Realce-se, no entanto, que as **contas correntes mensais da Autarquia** (extraídas da aplicação informática utilizada) **não espelham, em nenhum momento, a assunção de compromissos sem FD**, o que indicia que os responsáveis por garantir o cumprimento da LCPA não tenham tido conhecimento de que estavam a violar o quadro legal respetivo, pelo que consideramos que não estão reunidos os pressupostos que justificam a comunicação ao TC com vista à efetivação de eventual responsabilidade financeira.

Acresce que, no cálculo dos FD dos meses de setembro a dezembro de 2016, a **Autarquia não cumpriu a LCPA relativamente à consideração de receitas de ATFD e de recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor.**

De facto, **o MN**, por um lado, **antes do cálculo de FD de setembro** (com impacto nos FD desse mês e dos três seguintes), efetuou um ATFD relativo a receitas de IMI a receber em maio, agosto e dezembro do ano seguinte, ou seja, para além do período abrangido por qualquer mês de reporte de 2016 e, por outro lado, nos meses de novembro e dezembro entrou em consideração com a previsão de receitas relativas a alegadas dívidas da Autoridade Tributária [12] ao MN, quando os devedores são os contribuintes e não existia qualquer plano de liquidação de pagamentos em atraso elaborado pelos mesmos, violando, assim, respetivamente, o disposto no n.º 4 e na al. b), do n.º 3, ambos do art. 5º, do DL n.º 127/2012, de 21/06.

Assim, a **situação descrita é suscetível**, em abstrato, **de relevar em sede de responsabilidade financeira sancionatória**, de harmonia com o disposto n.º 1, do art. 11º, da LCPA, e na al b), do n.º 1, do art. 65º, da LOPTC, sendo imputáveis ao(s) eleito(s) local(is) e à coordenadora/responsável pela unidade orgânica Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos e Saúde, que, atendendo às funções que

---

[10] Esta opção pode beneficiar a Autarquia (cfr. Anexo 4 - fls. 29), pois considera que os ATFD são efetuados logo após o cálculo dos FD do mês (melhorando, assim, desde logo, essa variável), quando podem ter sido concretizados ao longo do mês e, assim, só a partir dessa data deveriam ter impacto sobre os FD.

[11] Trata-se de um procedimento incorreto adotado pelo MN, na sequência da solução da respetiva aplicação informática, no que respeita às despesas de caráter permanente ou continuado, que permite, em termos informáticos, assumir um compromisso na contabilidade orçamental (ao nível da dotação da despesa) por um determinado montante (em princípio, o que corresponde à despesa global do exercício) e, simultaneamente, diferir e agendar mensalmente o seu impacto, total ou parcial, para efeitos dos compromissos relevantes para o cálculo dos FD, atendendo ao mês previsível de execução (gradual) da correspondente despesa.

Tal procedimento é suscetível de " ocultar " a assunção de compromissos sem FD logo no momento do respetivo cálculo, pois da informação disponível não resulta, de forma transparente, que o apuramento de FD negativos pode decorrer da consideração (assunção, pela primeira vez, em termos definitivos, nesta sede) de compromissos agendados anteriormente.

[12] Quando a Autoridade Tributária é apenas uma entidade cobradora de algumas receitas municipais que, posteriormente, transfere para a Autarquia.

exerciam, tinham a obrigação legal de garantir o cumprimento integral do quadro legal vigente, em especial, em termos do apuramento dos FD e, assim, garantir o cumprimento da LCPA.

Porém, atendendo, por um lado, ao referido no ponto anterior quanto às alterações do regime de responsabilidade financeira dos membros dos órgãos executivos das autarquias locais e, por outro lado, ao facto de a referida coordenadora ter agido em cumprimento de indicações e/ou instruções constantes de vários despachos do Presidente da Câmara Municipal (emitidos com base em orientações e pareceres de um consultor externo) e manifestado, por várias vezes, a sua discordância (cfr. correspondência trocada entre ambos), não se justifica a realização de outras diligências.

Anexo 4 (fls. 30 a 63)

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

MUNICÍPIO DE NELAS

ANEXO 5

Fls. 68

MECANISMOS DE ALERTA PRECOCE E DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL PREVISTOS NO RFALEI DE ACORDO COM OS DADOS DA DGAL (SIIAL) - 2016

QUADRO I - ALERTA PRECOCE

INDICADORES					APURAMENTO NO FINAL DO EXERCÍCIO		ALERTA PRECOCE (art. 56º)			OBSERVAÇÕES
					Montantes	Resultado	Padrões de análise	Conclusão		
ALERTA PRECOCE	1	Dívida total (DT) de operações orçamentais no final de 2016 (Município + entidades relevantes) a) / Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2016 b)			11 320 967 / 8 489 632	1,33	[1 ; 1,5 [(art. 56º, n.º 1) / => 1,5 (art. 56º, n.º 2)	Alerta precoce emitido pela DGAL no prazo de 15 dias a contar da data limite de reporte da informação, com evolução, nos últimos três anos, do resultado do indicador 1	Prestação de informação aos membros do Governo e aos presidentes dos órgãos municipais	
	2	Taxa de execução da receita orçamental	2015	Receitas brutas cobradas c) / Receitas previstas no orçamento final	19 053 938 / 19 892 268	96%	< 85% (art. 56º, n.º 3)		-	
			2016	Receitas brutas cobradas c) / Receitas previstas no orçamento final	11 135 273 / 12 857 489	87%	< 85% (art. 56º, n.º 3)			

QUADRO II - MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA

INDICADORES			APURAMENTO NO FINAL DO EXERCÍCIO		MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA (art. 57º)		OBSERVAÇÕES
			Montantes	Resultado	Padrões de análise	Conclusão	
SANEAMENTO FINANCEIRO	1	DT de operações orçamentais - *Stock* de empréstimos de médio/longo prazos (ambos no final de 2016) (Município + entidades relevantes) d) / Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2016 b)	11 320 967 / 8 489 632	1,33	> 0,75 (art. 58º, nº 1, b))	O Município DEVE contrair empréstimos para saneamento financeiro	
	2	DT de operações orçamentais no final de 2016 (Município + entidades relevantes) a) / Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2016 b)	11 320 967 / 8 489 632	1,33	[1 ; 1,5] (art. 58º, n.º 2) /] 1,5 ; 2,25 [(art. 58º, n.º 1, a) e art. 63º, nº 3 da LOE_2016) / [2,25 ; 3] (art. 58º, n.º 3)		
RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	3	DT de operações orçamentais no final de 2016 (Município + entidades relevantes) a) / Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2016 b)	11 320 967 / 8 489 632	1,33	> 3 (art. 61º, n.º 2)	-	

OBSERVAÇÕES AOS DOIS QUADROS ANTERIORES:

a) Incluímos a dívida de todas as entidades relevantes para efeitos de limite legal da dívida total de operações orçamentais do Município (cuja discriminação, por entidade, consta dos mapas em anexo especificamente elaborados para o efeito).

b) O montante indicado resulta do apuramento efetuado no Quadro III.

c) Não considerámos o saldo orçamental inicial.

d) Consideramos o *stock* da dívida de EMLP de todas as entidades relevantes para efeitos de limite legal da dívida total de operações orçamentais do Município (cuja discriminação, por entidade, consta dos mapas em anexo especificamente elaborados para o efeito).

QUADRO III - INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA O APURAMENTO DOS INDICADORES DOS QUADROS ANTERIORES

INDICADORES DO QUADRO I (1) E DO QUADRO II (1 a 3)	DESCRIÇÃO	ANO	MONTANTE	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
	Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores a 2016 adotada como base de cálculo para o apuramento do limite legal da dívida total de operações orçamentais (ou seja, incluindo eventuais receitas desta natureza de SM/SIM e ajustado de eventuais receitas duplicadas na sequência das relações financeiras estabelecidas entre aquelas entidades e o Município participante).	2013	8 441 909	**8 489 632**	
		2014	8 875 108		
		2015	8 151 878		

CONTROLO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

MUNICÍPIO DE NELAS

ANEXO 6

Fls. 69 a 78

ANEXO MUNICÍPIO DE NELAS - QUADRO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	**C1.** O MN aderiu, entre 2009/2012, **a quatro operações de consolidação e/ou recuperação financeiras** (PREDE, Saneamento Financeiro, PAEL - Programa I – e Reequilíbrio Financeiro), tendo obtido, através do recurso a EMLP, um financiamento total de 11,6 M€, que utilizou no pagamento de "outras dívidas a terceiros" de CP, transformando, assim, um elevado montante de dívidas desta natureza em financeira de MLP, diminuindo a pressão sobre a tesouraria, mas onerando os orçamentos futuros.		
3.1. e 3.2.	**C2.** Refira-se que, em 2017, o PAF do PAEL foi suspenso, pois o MN cumpriu, no ano anterior, o limite da dívida total de operações orçamentais previsto no RFALEI, situação que se manterá, de acordo com o quadro legal, enquanto tal situação se mantiver, ao que acresce que, em 2015, os EMLP contraídos no âmbito dos saneamento e reequilíbrio financeiros foram integralmente amortizados através de uma operação de substituição de dívida, cessando, assim, as respetivas obrigações.		
3.1. e 3.2.	**C3.** Em 2016, no que respeita ao PAEL, não obstante o incumprimento, em termos absolutos, do objetivo previsto no PAF ou considerando o PAF (Ajustado) para a despesa, o MN superou os da receita, dívida, saldo orçamentais, bem como o do PMP e melhorou, em termos reais, a relação	**R1.** Manutenção, atendendo a que o PAF do PAEL apenas está suspenso, do cumprimento de todos os objetivos previstos naquele documento, com que o MN se comprometeu, de forma expressa, para o que contribuirá, de forma decisiva, uma gestão orçamental e uma situação financeira equilibradas e sustentáveis, através,	Conforme evidenciado nas contas de gerência dos últimos anos a Câmara Municipal de Nelas tem pautado a sua gestão por princípios que na essência têm conduzido ao cumprimento das recomendações ora apresentadas no presente relatório de auditoria. Ainda assim importa esclarecer e enfatizar os seguintes

Anexo 6 (fls. 69)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	entre as referidas variáveis (em especial entre a receita e a despesa e o SGS e a dívida orçamentais), a que acresce uma evolução positiva da dívida total e das " outras dívidas a terceiros " e a eliminação, em 2013, dos PA. Assim, **pode afirmar-se que foi cumprido, em termos absolutos e numa perspetiva substancial e integrada, o objetivo a que o MN se vinculou com a adesão aos PAEL/RF**.	nomeadamente, da(o): ✓ Execução prudente do orçamento de despesa, com base na cobrança real das receitas e não apenas na sua previsão orçamental, de modo a garantir uma gestão orçamental verdadeiramente equilibrada. ✓ Controlo rigoroso da evolução da dívida municipal, de modo a reduzi-la para níveis adequados e sustentáveis face ao seu quadro financeiro, nomeadamente às receitas realmente disponíveis (após a dedução das despesas fixas e rígidas). ✓ Análise prévia de custo/benefício, que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos a suportar com o financiamento, exploração, manutenção e conservação de novos investimentos, em especial, quando executados com recurso a financiamento com capital alheio de MLP, devendo ser tida em consideração a dimensão intergeracional das decisões político-financeiras.	aspetos: • Conforme se evidência nos constantes desvios anuais registados, o PAF aprovado com o PAEL encontrava-se **desajustado** da realidade orçamental do município; • Esta situação deveu-se exclusivamente à **falta de rigor na elaboração e apreciação do documento aprovado**, uma vez que as incoerências eram por demasiado evidentes. • Ainda assim, os executivos liderados pelo atual Presidente da Câmara Municipal, em funções desde as eleições de 2013, têm vindo a arrepiar caminho no sentido de devolver, **antecipadamente**, ao Município de Nelas **uma situação financeira equilibrada.** • Importa ainda referir que em 2016, ano a que se refere o relatório em apreço, **o Município de Nelas promoveu o ajustamento do PAF**, tendo a revisão do mesmo sido aprovada pelos órgãos municipais**, não obstante os obstáculos colocados pela DGAL** relativamente à sua aceitação (situação posteriormente ultrapassada através da introdução de alterações à legislação). • Porque a trajetória positiva o permitia, o PAF acabou por suspenso em agosto de 2017, por despacho conjunto dos Ex.mos Senhores Secretários de Estado do Orçamento, do Tesouro e da Administração Local. • No corrente ano, o Município de Nelas, contratou já um empréstimo para **liquidação integral dos**

Anexo 6 (fls. 70)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			empréstimos do PAF, PAEL e Reestruturação Financeira encontra-se, pois, **desobrigado do cumprimento de quaisquer medidas e limites previstos no referido documento.** • Não obstante esta situação, **o Município de Nelas tem e terá em boa conta as recomendações da IGF**, pelo que a gestão autárquica procurará cumprir integralmente com as disposições legais afetas à elaboração e gestão do orçamento e ao cumprimento dos limites da dívida.
3.1. e 3.2.	**C4.** A Autarquia submeteu à DGAL, quanto a 2016, os documentos previsionais para apreciação técnica, antes da sua apresentação, para aprovação, à Assembleia Municipal e cumpriu os deveres legais relativos ao acompanhamento e divulgação da informação decorrentes da adesão ao PAEL, ainda que os dados reportados àquela entidade não refletissem, com inteira fiabilidade o valor da dívida orçamental (menos 401 mil euros).	**R2.** Criação e aplicação, caso o PAEL deixe de estar suspenso, de uma base sistemática de recolha e validação da informação para efeitos de monitorização, acompanhamento pelos órgãos municipais e reporte rigoroso à DGAL das grandezas relevantes face aos objetivos, medidas e obrigações a que a Autarquia se vinculou.	Apesar de o PAEL se encontrar definitivamente extinto em 2018, relativamente a este ponto importa referir o seguinte: • O Município de Nelas procurou reportar com exatidão os valores da dívida à DGAL, não tendo em situação alguma ocultado ou alterado intencionalmente os montantes reportados com vista a evidenciar o cumprimento das medidas definidas pelo PAEL. • Acresce referir que dos 401 mil euros corrigidos pela IGF no âmbito da auditoria, **383 mil euros correspondem a dívidas excecionadas nos termos da lei**, razão pela qual não devem ser consideradas para efeitos da dívida total do Município. • Com base na circularização realizada a fornecedores, a IGF procedeu à correção de montantes em dívida relativos **a despesas realizadas pelo anterior executivo autárquico em desrespeito total das disposições do POCAL, LCPA e do próprio PAF.**

Anexo 6 (fls. 71)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			devidamente identificadas no âmbito do pedido de sindicância às contas do ano 2013. Assim, **estas dívidas não devem ser reconhecidas na dívida total da autarquia, pelo que o Município Nelas não se conforma com a correção efetuada no presente relatório**. • Ainda assim, importa referir que os ajustamentos identificados não colocam em causa o cumprimento dos limites da dívida previstos no extinto PAF, encontrando-se **o Município de Nelas, no final de 2016, próximo dos limites da dívida definidos no RFALEI, antecipando largamente as previsões do PAF**.
3.1. e 3.2.	**C5.** De acordo com o quadro legal previsto no RFALEI, estavam reunidas, no final de 2016, as condições para que a DGAL emitisse um alerta precoce e o MN recorresse a um saneamento financeiro, mas estava em vigor o PAEL.		
3.1. e 3.2.	**C6.** Da análise aos factos subjacentes a um **conjunto de participações/denúncias** verificámos que, em 2016, **foi violado o princípio da consignação de receita previsto no RFALEI e no POCAL** quanto a um financiamento comunitário e **a LCPA no que concerne**, em especial, **ao cálculo dos FD**, face à aprovação ilegal de um ATFD e à consideração indevida de outras receitas, resultando da correção dessas situações a assunção de compromissos sem FD. As situações descritas eram suscetíveis, em abstrato, de gerar responsabilidade financeira sancionatória, mas atendendo, em especial, à alteração ocorrida neste regime para os	**R3.** Adoção de procedimentos e controlos que garantam uma elaboração e execução rigorosa dos orçamentos, atendendo, nomeadamente aos princípios e regras orçamentais consagradas, em especial, no POCAL e RFALEI, bem como as previstas na LCPA, nomeadamente, em matéria do cálculo dos FD.	Relativamente às questões relacionadas com um **conjunto de participações/denúncias** associadas ao desrespeito pelas disposições legais previstas no **RFALEI, POCAL e LCPA** apresentam-se os seguintes considerandos: • Antecipadamente importa referir que o autor público de parte ou da totalidade das denúncias exerceu funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nelas de 2010 a 2013, tendo-se constatado que nesse período **foram violadas de forma reiterada as disposições legais previstas na antiga LFL, no POCAL e na LCPA**, situação que conduziu ao recurso ao

Anexo 6 (fls. 72)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	membros dos órgãos executivos das autarquias locais (com impacto nas situações anteriores a 1/01/2017, como é o caso) e à respetiva jurisprudência consistente do TC (cfr., por exemplo, Acórdão n.º 7/2017 – 3ª seção – PL), não se justifica a realização de outras diligências.		PAEL, culminando em 2013 com a realização de despesas ilegais no valor global de aproximadamente 800 mil euros, ilegalidades devidamente confirmadas pela IGF, **situações devidamente evidenciadas, quer na auditoria financeira realizada ao período 2010-2013, quer pela sindicância às despesas do aludido ano de 2013, e cujas conclusões são claramente elucidativas**. • Sendo certo que este facto não poderá, no entanto, desculpabilizar qualquer ação do atual executivo autárquico, razão pela qual se apresenta o contraditório às conclusões apresentadas no presente relatório, conclusões com as quais não nos concordamos e não nos conformamos. • No atinente à violação do principio da consignação da receita previsto no RFALEI e no POCAL, em **função da conjuntura politica existente na Câmara Municipal** (também amplamente evidenciada no teor das atas do órgão executivo, revelador de elevada conflitualidade e instabilidade política) **e da necessidade de realização de <u>despesas inadiáveis e de salvaguarda da segurança e do estabilidade social da população do concelho</u>**, que em última análise sempre caberia, nos termos legais, ao Presidente da Câmara Municipal salvaguardar e garantir, (estando em causa a realização de despesas relativas ao abastecimento de energia elétrica, refeições escolares, transportes escolares, etc), **a Câmara Municipal viu-se forçada a, pontualmente e**

Anexo 6 (fls. 73)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			pelo montante estritamente necessário, a recorrer a verbas consignadas afetas ao projeto ETAR de Nelas III e sistema intercetor. • Importa referir que **o valor por comprometer no final de 2016 era inferior ao montante das receitas consignadas afeto em no orçamento da despesa a outras rubricas orçamentais**. • Pelo exposto constata-se que, apesar da não conformidade transitória registada, **o Município de Nelas não realizou qualquer despesa para além da sua real capacidade financeira, tendo cumprido integralmente com os prazos de pagamento definidos na LCPA**, o que por si só evidencia o cumprimento das disposições do referido diploma, conforme se esclarece infra. • Ainda assim, de futuro, **serão tidas em conta as recomendações da IGF, no sentido de serem integralmente cumpridos os princípios e regras orçamentais consagradas, em especial, os previstos no POCAL e RFALEI**. • No atinente aos **Fundos Disponíveis (FD), o Município de Nelas discorda em absoluto da posição da IGF**, entendendo que os procedimentos adotados cumprem com as disposições legais previstas na LCPA, tendo aliás salvaguardado o escrupuloso cumprimento da disposição máxima daquela Lei, ou seja, que em qualquer momento a gestão orçamental pode originar o aumento dos Pagamentos em Atraso.

Anexo 6 (fls. 74)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			• Desde logo, considerando que **o Município de Nelas não registou em 2016 a existência de Pagamentos em Atraso (PA), verifica-se o cumprimento do princípio elementar da LCPA**. • Previamente à apresentação do contraditório relativo ao eventual incumprimento no apuramento dos Fundos Disponíveis, importa mencionar que, **tendo a IGF constatado a existência de despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal suportados por informações e pareceres de um consultor externo, teria sido esclarecedor que em sede de auditoria se tivesse solicitado esclarecimento escrito ou verbal ao Presidente de Câmara ou por intermédio de este ao consultor, no sentido de clarificar as opções assumidas, sendo, parece-nos, insuficiente para formar a opinião do Sr. Inspetor a opinião meramente instrumental e preparatória da decisão da responsável da área financeira do Município e gestora dos Fundos Disponíveis, contrária à decisão acolhida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e ratificada pela Câmara Municipal**. • Seguramente que as justificações apresentadas teriam evidenciado que, contrariamente às conclusões vertidas no presente relatório, **a Câmara Municipal de Nelas ao deliberar o Aumento Temporário de Fundos Disponíveis (ATFD) com vista ao registo do compromisso da empreitada do "ETAR de Nelas III e sistema intercetor", que previa a**

Anexo 6 (fls. 75)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			realização de <u>despesas plurianuais, procurou salvaguardar a situação financeira da autarquia para o ano 2017</u>, sem que se tenha verificado a disponibilização indevida de Fundos Disponíveis para a realização de outras despesas. • Desde logo **a conclusão da IGF não evidencia** (nem poderia evidenciar) **em que medida o ATFD originou o aumento indevido de FD e consequentemente <u>em que medida o mesmo permitiu ao Município de Nelas assumir despesas indevidas</u>** por conta do referido ATFD. • Pelo exposto, o **<u>Município de Nelas entende que, não só cumpriu com as disposições legais previstas no art.º 4º da LCPA, como acentuou o seu cumprimento no sentido de garantir a salvaguarda da situação financeira do ano 2017</u>**, largamente descurada pelo legislador (uma vez que a LCPA não tem em conta o impacto dos compromissos plurianuais nos FD no momento da sua assunção, sempre que os mesmos ultrapassem o período de abrangência do respetivo cálculo). • Ainda no que concerne aos FD, a IGF considera que foram indevidamente considerado nos últimos 2 meses de 2016 os montantes de recebimentos em atraso registados na AT a favor do Município. • Sobre esta matéria entende-se que **a inclusão na previsão das receitas próprias dos montantes em dívida identificadas pela AT a favor do Município**

Anexo 6 (fls. 76)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			independentemente de se encontrarem incluías em Planos de Liquidação de Pagamentos em Atraso, cumpre integralmente com as disposições previstas na LCPA. • Na sequência das conclusões vertidas no presente relatório constatou-se que as referidas receitas foram indevidamente inseridas no Mapa de apuramento de Fundos Disponíveis como *"Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor"* sendo que as mesmas deveriam ter sido incluídas na ***"Previsão das Receitas Próprias"***. • Pelo exposto, deverá a referida receita ser considerada como ***"Previsão das Receitas Próprias"***, para as quais a LCPA apenas define limites máximos em caso de existência de PA, situação que não se verificou no decurso do período em análise. • Assim sendo, em função do ora esclarecido e considerando que em momento algum a execução orçamental originou o aumento dos PA, **entende-se que o Município de Nelas cumpriu integralmente com as disposições legais previstas na LCPA, designadamente no que respeita ao cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º**. • Apesar do entendimento manifestado, considerando a importância do apuramento dos FD na manutenção do equilíbrio financeiro do Município, **a Câmara Municipal terá em boa conta as recomendações da**

Anexo 6 (fls. 77)

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			IGF, sempre e quando as mesmas se contenham no âmbito das disposições legais e na tutela de legalidade com respeito pelo poder dos órgãos autárquicos conferido pela Constituição da República Portuguesa.
3.1. e 3.2.	**C7.** Em 2016, os documentos de prestação de contas do MN refletiam com significativa fiabilidade a sua situação financeira, em especial, **ao nível do passivo exigível**, dado que as correções efetuadas pela IGF importam num montante materialmente pouco relevante (mais 17,6 mil euros).	**R4.** Regularização, ao nível da informação contabilística do MN, das variações patrimoniais omitidas, caso não tenham sido entretanto corrigidas.	Com exceção da correção identificada no presente relatório relativa ao registo da participação na CESAB, que se encontra justificada documentalmente, o Município de Nelas irá proceder aos ajustamentos que, entretanto, não tenham sido corrigidos.
	C8. O MN tem em vigor uma NCI que não contempla quaisquer regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo relativos ao cumprimento dos objetivos do PAEL e das normas e princípios consagrados na LCPA e no RFALEI.	**R5.** Revisão da NCI no sentido de incluir os necessários procedimentos e controlos relacionados, em especial, com o RFALEI.	A Câmara Municipal de Nelas procedeu à aprovação da revisão da NCI em 22 de fevereiro de 2017, ainda assim irá ser tida em conta a presente recomendação, uma vez que o referido documento carece de constante atualização por força das alterações legislativas.
	C9. O MN não dispõe de um departamento, serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno.	**R6.** Designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.	A Câmara Municipal de Nelas irá ter em conta a presente recomendação aquando da revisão do organograma, sendo que no imediato será equacionada a possibilidade de designar um responsável interno para o exercício das referidas funções.